

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

P. 11718/81  
DECRETO Nº 17.818, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre transferência de local e redução da capacidade do ponto de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, nº "18", e dá outras providências.

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o art. 259, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11718/81, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º Fica transferido para a esquina das ruas Mário Rossi e Djalma Dutra, no Centro, o ponto de estacionamento de veículos de transporte individual de passageiros - táxi nº "18", criado pelo Decreto nº 1302, de 24 de fevereiro de 1967, complementado com os Decretos nºs 1482, de 24 de outubro de 1967, e 2356, de 12 de outubro de 1970.

Art. 2º Fica reduzida a capacidade do ponto referido no art. 1º deste Decreto para 5 (cinco) veículos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso II do art. 3º do Decreto nº 5.070, de 1º de outubro de 1976.

São Bernardo do Campo, 18 de janeiro de 2012

**LUIZ MARINHO**  
Prefeito

**MARCOS MOREIRA DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

**JOSÉ ROBERTO SILVA**

Procurador-Geral do Município

**OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS**

Secretário de Transportes e Vias Públicas

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefe de Gabinete e publicado em **FLORACI FARIAS SZABADI**

Diretora em substituição do SCG-1

P. 7554/2011  
DECRETO Nº 17.823, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental e estabelece os critérios para a definição de potencial poluidor/degradador, porte e nível de complexidade, dos empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou utilizadoras de recursos naturais, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011.

**LUIZ MARINHO**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", "preservar as florestas, a fauna e a flora", conforme estabelece o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos na Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no Capítulo III da Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.038, de 6 de maio de 2010, autoriza o convênio entre o Município de São Bernardo do Campo e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local;

Considerando, finalmente, que a Resolução nº 237/97 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, definiu as competências da União, Estados e Municípios e determinou que o licenciamento seja sempre feito em um único nível de competência; decreta:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental compreendendo intervenções em espécimes de porte arbóreo e áreas ambientalmente protegidas e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente, bem como estabelece os critérios para a definição de potencial poluidor/degradador, porte e nível de complexidade destas atividades, quando de impacto local.

Parágrafo único. As normas, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Decreto serão de competência da Secretaria de Gestão Ambiental, órgão ambiental municipal responsável pela gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação ambiental em vigor;

II - Área da Atividade: a área efetivamente utilizada pela atividade, incluindo área de apoio, como recepção, sala de espera, sala de armazenagem, pátio de manobra, banheiros etc., no caso da atividade estar localizada em um imóvel com outros usos;

III - Área Verde: espaço urbano com predomínio de áreas permeáveis e vegetação concebido com o propósito de contribuir para o bem-estar da população local;

IV - Árvores Isoladas: exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos situados fora de fragmentos florestais ou mosaicos arboreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

V - Autorização Ambiental: ato administrativo emitido com prazo de validade, que permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais, a critério da Secretaria de Gestão Ambiental, a realização de atividade, serviço, execução de obras emergenciais consideradas de baixo e baixo-médio impactos, utilização de determinados recursos naturais, intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação e corte de espécimes de porte arbóreo;

VI - Avaliação de Impacto Ambiental: instrumento da política ambiental formado por um conjunto de procedimentos prévios, de caráter técnico-científico, de apoio ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental;

VII - Baixo Impacto Ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessários à travessia de um curso de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

d) implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;

e) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

f) construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

g) pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto; e

j) demais ações ou atividades similares reconhecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente ou previstas em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável;

VIII - Comunique-se: instrumento oficial de comunicação entre a Secretaria de Gestão Ambiental e o interessado ou responsável técnico do empreendimento ou atividade, por meio do qual poderão ser solicitados esclarecimentos, complementações de documentação e informações;

IX - DAP - Diâmetro à Altura do Peito: é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo;

X - Diretrizes Ambientais: conjunto de instruções, informações ou normas de procedimentos ambientais preliminares para orientar projetos ou obras, públicas ou privadas;

XI - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (HIS): urbanização integrada e re-gularização fundiária, conforme definidas pela Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, e a produção de habitação destinada às famílias de baixa renda, bem como ao morador de assentamentos habitacionais irregulares e precários ou oriundo destes, produzida pelo Município ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas;

XII - Espécies Exóticas: são aquelas introduzidas em uma região onde não existia originalmente, ou seja, espécies que não são nativas de uma determinada região;

XIII - Espécies Nativas: são aquelas naturais de uma determinada região, no caso do Município de São Bernardo do Campo, espécies do Bioma Mata Atlântica, para o Estado de São Paulo;

XIV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação ou desativação de obra, empreendimento ou atividade, utilização de recursos naturais e intervenção em áreas protegidas, exigidos como subsídio à análise para emissão de licenças ou autorizações ambientais;

XV - Exemplar de Porte Arbóreo: espécime vegetal lenhoso com DAP superior a 5,0cm (cinco centímetros);

XVI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete;

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) a qualidade dos recursos ambientais; e

f) o patrimônio natural, urbano ou cultural;

XVII - Impacto Ambiental Local: apêndice para aplicação deste Decreto, entende-se como impacto local todo e qualquer impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência, no todo ou em parte, não ultrapasse o território do Município, ressalvadas as atribuições dos demais entes federativos;

XVIII - Interessado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável legal pela atividade ou proprietário do imóvel objeto do licenciamento;

XIX - Interesse Social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descharacterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;

c) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; e

d) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável;

XX - Intervenção em APP: qualquer tipo de intervenção como impermeabilização, uso, movimento de terra, supressão de vegetação, em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação florestal em vigor;

XXI - Lodo: avaliação técnica produzida por especialista com o objetivo de diagnosticar, propor medidas mitigadoras ou corretivas, assim como avaliar a efetividade destas medidas, tais como, laudo de cobertura vegetal (quantifica e qualifica os exemplares de porte arbóreo que sofrerão intervenção), laudo de ruído, laudo de recuperação ambiental ou laudo de estabilidade genética;

XXII - Licença Prévias - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

XXIII - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

XXIV - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

XXV - Licença Simplificada - LS: permite a instalação e operação de empreendimento ou atividade classificada como de baixo impacto ambiental, observado o critério de porte e nível de complexidade, com base em informações e declaração do interessado;

XXVI - Mágico Arbóreo: agrupamento de exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos, que se desenvolvem por forte influência antropônica, especialmente por meio do plantio direto ou dispersão de espécies introduzidas na região, no caso de espécies exóticas;

XXVII - Manifestação Técnica Ambiental: declara a partir de avaliação prévia a viabilidade ou não da implantação de empreendimento ou atividade;

XXVIII - Parecer Técnico Ambiental: declara a concordância técnica ou não quanto à implantação de empreendimento ou atividade, após análise de estudo ambiental apresentado pelo interessado;

XXIX - Passivo Ambiental: é o resultado do dano causado ao meio ambiente, não recuperado, em razão de ações humanas que modificaram negativamente a qualidade dos recursos ambientais, ou que estão em processo irreversível de degradação do meio ambiente, e que podem ocasionar maiores danos ao ambiente e à saúde das pessoas;

XXX - Responsável Técnico: profissional devidamente registrado e habilitado no órgão de classe, compatível com o objeto do licenciamento, que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental da atividade e empreendimento objeto de licenciamento, ou autorização ambiental;

XXXI - Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRa: documento firmado entre a Secretaria de Gestão Ambiental e o interessado, por meio do qual o último se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação, recuperação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias em decorrência da intervenção em vegetação ou área de preservação permanente;

XXXII - Termo de Desativação - TD: documento emitido após a implementação das medidas e condicionantes técnicas constantes do Plano de Desativação, no qual o interessado declara ter cumprido todas as medidas de recuperação e proteção do meio ambiente, e que informa as eventuais restrições de uso da área, de forma a não colocar em risco a saúde humana e a qualidade ambiental;

XXXIII - Utilidade Pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão;

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

d) a implantação de área verde pública em área urbana;

e) pesquisa arqueológica;

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos aos critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, e

h) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável.

Art. 3º O Município, por intermédio da Secretaria de Gestão Ambiental - SGA concederá as licenças ambientais relativas aos empreendimentos e atividades de impacto local e aquelas relativas ao convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º A localização, concepção, construção, instalação, ampliação, reforma, modificação ou operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, bem como a supressão, poda, transplante de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente, dependenderão de prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria de Gestão Ambiental, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

Art. 5º A Secretaria de Gestão Ambiental, no âmbito de sua competência, emitirá, com base em análise técnica, os seguintes atos administrativos:

I - Licença Simplificada - LS;

II - Licença Prévias - LP;

III - Licença de Instalação - LI;

IV - Licença de Operação - LO;

V - Autorização para Intervenção em Vegetação;

VI - Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente;

VII - Diretrizes Ambientais;

VIII - Parecer Técnico Ambiental; e

IX - Manifestação Técnica Ambiental.

### Seção I Da Licença Simplificada

Art. 6º São passíveis de Licença Simplificada as seguintes atividades:

I - motel, hotel e apart-hotel, que não se utilizem de queima de combustível sólido ou líquido;

II - restaurantes e outros serviços de alimentação, com área total ocupada menor que 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que se utilizem de queima de combustível sólido ou líquido;

III - indústrias de transformação listadas no Anexo I deste Decreto, com área total ocupada menor que 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

IV - comércios atacadistas de madeira e produtos derivados, cimentos, cal, areia, pedra, mármore e granito;

V - comércio de resíduos e sucatas listadas no Anexo I - Seção G deste Decreto, para área de terreno menor que 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VI - manutenção e reparação de veículos automotivos, listadas no Anexo I - Seção G deste Decreto, para área ocupada menor que 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

VII - coleta e transporte de resíduos não perigosos;

VIII - informação e comunicação, listadas no Anexo I - Seção J deste Decreto, para área ocupada menor que 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados); e

IX - envasamento e empacotamento sob contrato, para área ocupada menor que 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

Art. 7º O Licenciamento Simplificado será realizado por meio do preenchimento de formulário de caracterização da atividade ou empreendimento, ou pelo interessado, no qual constarão as suas fontes de poluição, bem como as formas de controle.

Art. 8º Será emitida a Licença Simplificada após o preenchimento do formulário citado no art. 7º deste Decreto, que conterá as normas e obrigações básicas de qualidade ambiental, para o funcionamento adequado pertinente a cada tipo de atividade, bem como para o monitoramento periódico da fiscalização ambiental.

Art. 9º A Licença Simplificada terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 10. As atividades enquadradas nesta Seção deverão manter no estabelecimento em operação, a Licença Simplificada - LS, durante seu prazo de vigência.

Art. 11. O empreendimento ou atividade poderá ter a Licença Simplificada cancelada e seu funcionamento suspenso temporariamente, caso se verifiquem incorreções nas informações prestadas, ou que venham a ser alvo de reclamações da vizinhança por incomodidade, confirmada pela Secretaria de Gestão Ambiental, até que cessem as irregularidades constatadas, não os eximindo das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. As atividades de segurança pública e de defesa civil, de caráter emergencial, respaldadas por laudo técnico, independentem de prévia autorização do órgão ambiental.

Art. 24. Todos os processos administrativos objetos de Alvará de Construção e Alvará de Funcionamento, cujos lotes possuem incidência de faixa de APP, deverão ter prévia manifestação da Secretaria de Gestão Ambiental, que establecerá diretrizes específicas.

Art. 25. No caso de pedidos de licença ou renovação de licença de operação para empreendimentos localizados em áreas de preservação permanente, poderá ser emitida Licença de Operação (LO) a título precário, com prazo determinado, condicionada a medidas de adequação e recuperação ambiental.

§ 1º Deverá haver anuência do proprietário do imóvel para a execução das adequações acordadas com o empreendedor, nos casos em que este seja locatário ou permissionário.

§ 2º Ao final da vigência da LO precária, caso o empreendimento ou a atividade não apresente condições de regularização, o interessado estará sujeito as penalidades previstas na legislação vigente.

§ 3º A LO precária terá validade por 6 (seis) meses, podendo ser renovada uma vez, por igual período, desde que solicitada pelo interessado e mediante parecer favorável da Secretaria de Gestão Ambiental.

§ 4º Ficam dispensadas deste procedimento as atividades instaladas em edificações que comprovem, durante o licenciamento ambiental, a pré-existência as limitações impostas pelo Código Florestal.

### Seção III

#### Da Licença Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação, Da Manifestação Técnica, Do Parecer Técnico e Das Diretrizes Ambientais

Art. 26. As atividades sujeitas ao licenciamento com a emissão das licenças prévias, de instalação e operação, estão listadas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O não encadramento do empreendimento ou atividade no Anexo I, não implica na dispensa do licenciamento ambiental junto aos órgãos estaduais ou federais, quando for o caso.

§ 2º Outras atividades poderão ser incluídas no Anexo I, desde que consideradas como potencialmente poluidoras, após embasamento técnico e deliberação do ConCidade de São Bernardo, ou delegação do órgão ambiental estadual.

§ 3º O nível de complexidade citado no Anexo I é a conjugação do porte do empreendimento ou atividade e seu respectivo potencial poluidor/degradador, conforme tabela do Anexo II.

§ 4º O potencial poluidor/degradador, citado no Anexo I, é a combinação final do potencial poluidor/degradador de um empreendimento ou atividade sobre as variáveis ambientais, ar, água e solo/subsolo, conforme Quadro 1 do Anexo II.

§ 5º As licenças ambientais citadas no caput deste artigo poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, conforme o nível de complexidade da atividade ou fase do empreendimento.

§ 6º As Licenças Ambientais de Instalação e de Operação poderão ser emitidas de forma parcial, quando o empreendimento ou atividade forem passíveis de implantação e operação por etapas, desde que atendidas as exigências técnicas solicitadas.

§ 7º Nos casos em que o órgão ambiental necessitar de dados e elementos de desempenho, a serem observados e monitorados em um período de tempo, para testar a eficiência do sistema de controle de poluição do meio ambiente, poderá ser emitida a Licença de Operação a título precário, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º As licenças ambientais não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por lei e por outros órgãos públicos.

Art. 27. As licenças emitidas pela Secretaria de Gestão Ambiental terão validade de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, contados a partir da data da emissão, de acordo com o tipo de licença, o porte, potencial poluidor e natureza do empreendimento ou atividade.

§ 1º As licenças prévias terão validade máxima de 2 (dois) anos.

§ 2º As licenças de instalação terão validade máxima de 3 (três) anos.

§ 3º As licenças de operação terão prazo de validade de até 5 (cinco) anos, de acordo com o nível de complexidade, conforme o seguinte critério:

I - Níveis 6 e 5: 2 (dois) anos;

II - Níveis 4 e 3: 3 (três) anos;

III - Nível 2: 4 (quatro) anos; e

IV - Nível 1: 5 (cinco) anos.

Art. 28. As licenças de operação poderão ser renovadas, por igual período, devendo o interessado solicitar revalidação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade.

Parágrafo único. Caso o interessado não solicite a renovação da licença ambiental no prazo estipulado no caput deste artigo, a licença perderá sua validade e o processo ambiental será arquivado, devendo o interessado ingressar com um novo pedido de licença prévia, instalação e operação, arcando com os custos relativos ao novo licenciamento.

Art. 29. As áreas responsáveis pela aprovação de obras e autorização de funcionamento de atividades deverão exigir a apresentação das licenças ambientais de que trata esta Seção, antes da emissão dos respectivos Alvarás, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Para as atividades enquadradas nesta seção. Será necessária a emissão da Licença Prévias, de Instalação e Operação, antes da emissão do Alvará de Funcionamento.

§ 2º Para as obras e empreendimentos enquadrados nesta Seção, será necessária a emissão da Licença Prévias e de Instalação para posterior emissão do Alvará de Construção.

Art. 30. A Secretaria de Gestão Ambiental poderá, mediante decisão motivada, a qualquer tempo, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença ou autorização, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; ou

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 31. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental junto à CETESB deverão solicitar a Manifestação Técnica junto ao Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, conforme definido no art. 5º do parágrafo único da Resolução SMA nº 22/2009.

Art. 32. O Parecer Técnico será elaborado mediante requerimento do interessado ou empreendedor, ou solicitação de outros órgãos da Administração Direta, após análise de estudos ambientais, devendo ser apresentados os acordo com o tipo de empreendimento.

Parágrafo único. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental junto à CETESB, por meio de Avaliação do Impacto Ambiental, deverão solicitar o Parecer Técnico Ambiental junto ao Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, conforme definido no art. 5º do parágrafo único da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 33. As Diretrizes Ambientais serão expedidas para elaboração de projetos de empreendimentos públicos ou privados, mediante requerimento do interessado ou empreendedor ou solicitação de outros órgãos da Administração Direta, nos seguintes casos:

I - empreendimentos que necessitam da expedição da Certidão de Diretrizes Municipais, conforme disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 5.716, de 23 de agosto de 2007;

II - empreendimentos previstos no art. 52 deste Decreto;

III - obras da Administração Direta; ou

IV - empreendimentos habitacionais de interesse social e mercado popular, conforme definidos na Lei Municipal nº 5.959, de 2009.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o caput deste artigo para as situações elencadas no inciso IV, serão emitidas no âmbito da suas respectivas Comissões Especiais.

Art. 34. O pedido de licença, autorização, manifestação técnica ou parecer técnico deverá ser realizado junto à Rede Fácil da Prefeitura de São Bernardo do Campo, mediante o preenchimento de requerimento ambiental, devidamente assinado, e apresentação de todos os documentos e estudos inerentes a cada tipo, porte e natureza da atividade ou empreendimento, conforme roteiro disponibilizado no guia de serviços municipais e resoluções específicas.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos com a documentação incompleta, salvo para a comprovação da publicidade do pedido de licenciamento, conforme previsto neste Decreto.

Seção IV

Do Licenciamento de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social

Art. 35. Os empreendimentos habitacionais de interesse social são passíveis de licenciamento, nos seguintes casos:

I - nas ZEIS 1, conforme classificação da Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, quando houver novas intervenções em APP ou em vegetação; e

II - nas ZEIS 2, conforme classificação da Lei Municipal nº 6.184, de 2011, quando houver necessidade de intervenção em APP para eventuais obras classificadas como de utilidade pública ou interesse social, conforme definições deste Decreto e quando houver necessidade de intervenção em vegetação.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo o documento emitido no licenciamento ambiental será a autorização ambiental, que poderá ser expedida juntamente com o parecer de aprovação apresentado à Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS - CAZEIS ou à Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CEHABIS.

§ 2º A autorização ambiental estará vinculada a Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental, para definição das medidas de compensação ambiental, quando couber.

Art. 36. Além da obtenção da autorização ambiental, haverá necessidade de apresentação de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, caso o empreendimento se enquadre numa das situações previstas nos arts. 53 e 54.

### Seção V Dos Estudos Ambientais

Art. 37. Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos pertinentes aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise técnica do licenciamento requerido ou sua renovação, tais como:

I - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE;

II - Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

III - Relatório Ambiental Preliminar - RAP;

IV - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

V - Estudo de Análise de Risco - EAR;

VI - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

VII - Laudo de Cobertura Vegetal;

VIII - Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório - EIA - RIMA; e

IX - Relatório Técnico Ambiental - RTA.

§ 1º Os Estudos Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município, em qualquer fase de sua elaboração.

§ 2º Para os casos de obras públicas, os estudos poderão ser elaborados pelos servidores públicos, pertencentes aos órgãos citados no § 1º deste artigo, sendo vedada a participação de servidores lotados na Secretaria de Gestão Ambiental, exceto nos casos em que o licenciamento ambiental se dê em esfera estadual ou federal.

§ 3º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos de que trata o caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções admissivas, civis e penais previstas em lei.

Art. 38. O Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE deve enfocar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da atividade;

II - caracterização da geração dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, geração de ruído e vibrações e formas de controle, se houver;

III - caracterização simplificada do entorno imediato.

Art. 39. O Relatório Ambiental Simplificado - RAS deve enfocar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da situação ambiental local;

II - caracterização do empreendimento ou atividade;

III - relação dos impactos ambientais identificados;

IV - relação das medidas mitigadoras ambientais recomendadas.

Art. 40. O Relatório Ambiental Preliminar - RAP, deve enfocar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - descrição detalhada do empreendimento ou atividade, inclusive com as plantas preliminares ou anteprojetos;

II - delimitação das áreas de influência indireta, direta e da área diretamente afetada do empreendimento ou atividade, com a descrição detalhada das suas condições ambientais;

III - identificação de possíveis impactos causados pelo empreendimento ou atividade nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, quando for o caso; e

IV - medidas de controle ambiental, mitigadoras e compensatórias adotadas nas fases do empreendimento ou atividade.

Art. 41. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deve enfocar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da área degradada;

II - caracterização do tipo de degradação;

III - caracterização da situação ambiental do entorno imediato da área degradada;

IV - proposição das medidas de recuperação;

V - plano de controle das medidas de recuperação; e

VI - cronograma de implantação das medidas de recuperação e do plano de controle.

Art. 42. O Estudo de Análise de Risco - EAR deve enfocar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da situação ambiental do entorno, às atividades ou usos conflitantes;

II - caracterização dos riscos à segurança, à saúde e ao meio ambiente;

III - proposição das medidas mitigadoras; e

IV - plano de gerenciamento das medidas mitigadoras.

Art. 43. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve ser elaborado conforme estabelece a Resolução CONAMA 307/02, abordando, no mínimo:

I - quantificação dos resíduos de construção civil, gerados na construção, demolição, movimento de terra (bota-fora);

II - classificação destes resíduos, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 307/02;

III - previsão de reuso ou reciclagem de resíduos para uso na própria obra, se for o caso; e

IV - previsão do transportador e do destino final, devidamente legalizado, para cada classe de resíduo.

Art. 44. O Laudo de Cobertura Vegetal deve enfocar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - descrição do imóvel e seu entorno, endereço, metragem, incluindo informações no que tange a possíveis casos com restrição ambiental;

II - descrição da vegetação existente no imóvel, de acordo com a legislação pertinente;

III - planta de cadastramento arbóreo;

IV - tabela de cadastramento de todos os exemplares de porte arbóreo, com número de identificação do exemplar, nome científico e nome popular, diâmetro do tronco a altura do peito (DAP), diferenciação de espécie exótica ou nativa, o manejo pretendido e as condições fitosanitárias; e

V - registro fotográfico.

Art. 45. O Relatório Técnico Ambiental deve ser elaborado conforme estabelece a Lei Federal nº 11.977, de 2009, abordando, no mínimo:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daqueelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria da habitabilidade das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerando o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores, propiciada pela regularização proposta; e

VII - garantia de acesso público aos corpos d'água, quando for o caso.

Art. 46. Como subsídios para elaboração dos estudos ambientais, serão disponibilizados roteiros específicos, por tipo ou grupos de atividades, no site da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 47. A modalidade de estudo aplicável a cada tipo de empreendimento está descrita no Anexo I deste Decreto, sendo que os estudos pertinentes a cada caso deverão ser apresentados no momento do pedido de licenciamento, com exceção dos estudos descritos nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º O Estudo de Análise de Risco - EAR poderá ser solicitado, durante a análise técnica, nos casos em que as atividades ou os usos do empreendimento sejam permitidos, mas conflitantes em relação ao uso do entorno, podendo apresentar riscos à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§ 2º O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, poderá ser solicitado, durante a análise técnica, nos casos em que se verificar a necessidade de recuperação de áreas degradadas, já existentes ou que venham a necessitar de recuperação, em função da implantação do empreendimento ou atividade, como condicionante à emissão da licença.

§ 3º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será exigido para os casos previstos nos arts. 53 e 54 deste Decreto.

### CAPÍTULO III DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 48. A Análise Técnica será realizada por técnicos designados pela Secretaria de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Ambiental poderá solicitar contratação de consultoria externa, as custas do interessado, quando, devido à natureza, complexidade ou peculiaridades do empreendimento ou atividade, houver necessidade de sua realização.

Art. 49. Após a apresentação dos estudos ambientais indicados na Seção V do Capítulo II deste Decreto, o Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental providenciará a avaliação do pedido, ouvidos os demais setores competentes, conforme o caso, elaborando a Análise Técnica, a qual deverá ser conclusiva, indicando os seguintes encaminhamentos:

I - quando a obra ou atividade pretendida não atender aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento, deverá recomendar o indeferimento do pedido, emitindo o Termo de Indeferimento (TI); ou

II - quando os estudos ambientais forem considerados satisfatórios para análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, será recomendada a emissão de Licença Ambiental, indicando as normas e condicionantes a serem apresentadas pelo interessado para a obtenção da Licença subsequente.

Art. 50. A Secretaria de Gestão Ambiental poderá solicitar a complementação de documentos e informações ou a revisão dos estudos ambientais, caso entenda que o material constante do processo ambiental demonstre-se insuficiente ou inconsistente.

§ 1º A comunicação entre a Secretaria de Gestão Ambiental e o interessado será feita por meio da emissão de "comunicação-se", entregue por intermédio do meio oficial de comunicação.

§ 2º O interessado deverá atender as solicitações de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma.

§ 3º O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado, e com a concordância da Secretaria de Gestão Ambiental, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º Quando se tratar de pedidos sujeitos à manifestação, autorização, licença ou outorga de outros órgãos competentes, e, sendo estas necessárias à análise do respectivo pedido de licenciamento ambiental, o prazo máximo observado poderá ser dilatado, desde que devidamente comprovado, a pedido do interessado e com concordância da Secretaria de Gestão Ambiental.

§ 5º Após 2 (dois) "comunicação-se" não atendidos o pedido poderá ser indeferido e o processo passível de arquivamento.

Art. 51. Os prazos para a conclusão da análise técnica, visando à emissão das licenças ambientais deverão ser observados de acordo com o nível de estudo apresentado, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, bem como da formulação de exigências complementares, e serão contado a partir do ato de protocolo do requerimento, com toda documentação necessária, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA e RIMA ou audiência pública.

§ 1º A

## ANEXO I - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividade/ empreendimento	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
			Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>										
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>										
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de biscoitos e bolachas	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de massas alimentícias	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÉXTEIS</b>										
Fabricação de tecidos de malha	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>										
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE CALÇADOS</b>										
Fabricação de tênis de qualquer material	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de calçados de material de síntetico	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de partes de calçados, de qualquer material	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>										
Fabricação de esquadrias de madeira, e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artigos de carpintaria para construção	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos diversos de madeira - exceto móveis	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, palha, víme e outros materiais trançados - exceto móveis	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>										
Formulários contínuos	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>										
Impressão de material para uso publicitário	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Impressão de material para outros usos	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO</b>										
Reforma de pneumáticos usados	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de embalagens de material plástico	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de material plástico para pessoal e doméstico	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5

Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>										
Artefatos de cimento para uso na construção	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>										
Fabricação de esquadrias de metal	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Produção de artefatos estampados de metal	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>										
Fabricação de equipamentos de informática	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICAS</b>						A-3				
Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>										
Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>										
Fabricação de móveis com predominância de metal	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de móveis com predominância de madeira	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de colchões	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>										
Lapidação de gemas	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <=500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
<b>COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS</b>										
Transbordo e triagem de resíduos da construção civil sem usina de reciclagem	MÉDIO	Área do terreno (m2)	<=500	A-2	>500 e <=2.500	B-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	C-5
Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos	MÉDIO	Área do terreno (m2)	<=500	A-2	>500 e <=2.500	B-3	>1500 e <=5.000	B-4	>5.000	C-5
<b>OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA / ATIVIDADE</b>										
<b>OBRAS DE TRANSPORTE</b>										
Terminal rodoviário de passageiros (exceto em APM, quando se tratar da Região Metropolitana de São Paulo)	ALTO	Área do terreno (m2)	<=1.500	B-3	>1.500 e <=5.000	B-4	>5.000 e <=10.000	C-5	>10.000	C-6
Heliponto - instalações para embarque e desembarque de passageiros	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável		<=500	C-3	>500 e <=1.000	C-4	>1000	C-5
Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo	ALTO	Comprimento (Km)	<=10	B-3	>10 e <=15	B-4	>15 e <=30	C-5	>30	C-6
Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	B-2	>0,5 e <=1	B-3	>1 e <=5	B-4	>5	C-5
Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais	BAIXO	Comprimento (Km)	<=0,5	B-2	>0,5 e <=1	B-3	>1 e <=3	B-4	>3	B-5
Abertura e Prolongamento de Vias Intramunicipais	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=0,5	B-2	>0,5 e <=1	B-3	>1 e <=3	B-4	>3	C-5

Recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais	MÉDIO	Volume (m3)	Não Aplicável	>3.000 e <= 10.000	B-3	>10.000 e <= 20.000	B-4	> 20.000	C-5	
<b>OBRAS DE SANEAMENTO</b>										
Adutoras de águas intramunicipais	BAIXO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	B-5
Reservatório de água para abastecimento público	MÉDIO	População atendida (hab)	<=25.000	A-2	>25.000 e <= 50.000	B-3	>50.000 e <=150.000	B-4	>150.000	B-5
Estação elevatória de água - EEA	MÉDIO	Q Vazão (m3/dia)	<= 5	A-2	> 5 e <=20	A-3	>20 e <= 40	B-4	>40	B-5
Estação elevatória de drenagem - EED	MÉDIO	Q Vazão (m3/hora)	<=360	B-2	>360 e <= 1000	B-3	>1000 e <= 2700	C-4	>2700	C-5
Estação elevatória de esgotos - EEE	MÉDIO	Q Vazão (m3/dia)	<= 5	B-2	> 5 e <=20	B-3	>20 e <= 40	C-4	>40	C-5
Coletor tronco e linhas de recalque de sistemas de esgotos sanitários	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
Interceptores	ALTO	Comprimento (Km)	<=1	B-3	>1 e <= 5	C-4	>5 e <=10	C-5	>10	C-6
Galerias de águas pluviais	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
Canalização de córregos em áreas urbanas	ALTO	Comprimento (Km)	<=0,5	B-3	>0,5 e <=1	C-4	>1 e <=5	C-5	>5	C-6
Desassoreamento de lagos em áreas urbanas	MÉDIO	Área da superfície (m2)	<=500	A-1	>500 e <= 1.500	B-3	>1.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5
Desassoreamento de córregos em áreas urbanas	MÉDIO	Comprimento (Km)	<=1	B-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
<b>OBRAS SETOR ELÉTRICO</b>										
Linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município	BAIXO	Comprimento (Km)	<=1	A-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
<b>OBRAS DE TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO</b>										
Obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos diretos não ultrapassem o território do município	BAIXO	Comprimento (Km)	<=1	A-2	>1 e <= 5	B-3	>5 e <=10	B-4	>10	C-5
<b>COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>										
<b>REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>										
Oficina mecânica de veículo automotor	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável	>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5	
Serviços de lanternação ou funilaria e pintura de veículos automotores	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável	>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5	
Baterias e Acumuladores elétricos para veículos automotores; manutenção e reposição	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável	>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5	
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável	>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5	
Serviços de borracharia para veículos automotores	MÉDIO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável	>=70 e <=300	A-3	>300 e <=1.500	B-4	>1.500	B-5	
<b>COMÉRCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS</b>										
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO	Área do terreno (m2)	Não Aplicável	>=125 e <=500	A-3	>500 e <=2.500	A-4	>2.500	B-5	
Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão	MÉDIO	Área do terreno (m2)	Não Aplicável	>=125 e <=500	A-3	>500 e <=2.500	A-4	>2.500	B-5	
Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	MÉDIO	Área do terreno (m2)	Não Aplicável	>=125 e <=500	A-3	>500 e <=2.500	A-4	>2.500	B-5	
<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>										
Motel, Apart Hotel e Hotel com queima de combustível sólido ou líquido	BAIXO	Área construída (m2)	<=500	A-1	>500 e <=2.500	B-2	>2.500 e <=10.000	B-3	>10.000	B-4
Restaurantes e outros serviços de alimentação (com queima de combustível sólido ou líquido)	BAIXO	Área da atividade (m2)	Não Aplicável	>250 e <=500	A-2	>500 e <=1.500	B-3	>1.500	B-4	
<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>										
Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-1	>500 e <=2.500	A-2	>2.500 e <=5.000	B-3	>5.000	B-4
Edição integrada à impressão de livros	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-1	>500 e <=2.500	A-2	>2.500 e <=5.000	B-3	>5.000	B-4
Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-1	>500 e <=2.500	A-2	>2.500 e <=5.000	B-3	>5.000	B-4
Atividades de gravação de som e edição de música	BAIXO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-1	>500 e <=2.500	A-2	>2.500 e <=5.000	B-3	>5.000	B-4
<b>SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>										
Em vasamento e empacotamento sob contrato	MÉDIO	Área da atividade (m2)	>=70 e <= 500	A-2	>500 e <=2.500	A-3	>2.500 e <=5.000	B-4	>5.000	B-5

PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS										
Parques de diversão, temáticos e aquáticos	MÉDIO	Área de terreno (ha)	<=5	B-2	>5 e <10	B-3	>10 e <50	B-4	>50	C-5
<b>OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PESSOAIS</b>										
Lavanderias, tinturarias e similares que queimem combustível sólido ou líquido	MÉDIO	Área construída (m²)	<=250	A-2	>250 e <1.000	A-3	>1.000 e <5.000	B-4	>5.000	C-5
Cemitérios	MÉDIO	Área do terreno (ha)	<=1	B-2	>1 e <5	B-3	>5 e <10	B-4	>10	C-5

LEGENDA - letras - nível de complexidade do estudo

A - MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento

B - RAS - Relatório Ambiental Simplificado

C - RAP - Relatório Ambiental Preliminar

LEGENDA - números - nível de complexidade para cálculo de preço de análise técnica

## ANEXO I a - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Atividade/ empreendimento	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte								
			Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível	
SUPPRESSÃO, PODA, TRANSPLANTE											
Supressão, poda ou transplante de árvores isoladas	BAIXO/MÉDIO	Quantidade de árvores	< = 10	I-1	>10 e <30	L-1	>30 e <100	L-2	>100	L-3	
Supressão de maciço exólico (estágio inicial, médio ou avançado) ou maciço nativo em estágio pioneiro		Quantidade de espécies	< = 5	I-1	>5 e <10	L-1	>10 e <15	L-2	>15	L-3	
Supressão de maciço nativo em estágio inicial em APP (com anuência da CETESB)	BAIXO/MÉDIO	Área de intervenção (m²)	< = 60	I-2	>60 e <180	L-1	>180 e <600	L-2	>600	L-3	
Intervenção em APP (caracterizado interesse social, utilidade pública ou baixo impacto)	MÉDIO	Área de intervenção (m²)	< = 250				>250 e <500		>500 e <3000		>3000
OBRAS											

I - Informações Ambientais

L - Laudo de Cobertura Vegetal

LEGENDA - números - nível de complexidade para cálculo de preço de análise técnica

ANEXO II  
DETERMINAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR  
Para a classificação do potencial poluidor do empreendimento ou atividade, foi classificado o potencial que o empreendimento/atividade poderá gerar nos componentes ambientais ar, água e solo/subsolo,

Componente Ambiental	Classificação do Potencial Poluidor / degradador	Critério
AR	B	Utilização de gás natural como combustível ou sem a geração de poluentes atmosféricos, sem poluição sonora e sem geração de radiação eletromagnética.
	M	Poluição sonora, com ou sem a utilização de gás natural como combustível, ou emissão de odores ou emissões esporádicas de material particulado, geração de radiação eletromagnética não-ionizante.
	A	Emissões de material particulado, com ou sem poluição sonora, ou queima de hidrocarbonetos, lenha, carvão vegetal ou mineral, casca de coco, casca de castanha, bagaço de cana ou similares, ou emissões evaporativas de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), PAHs (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) ou TPHs (hidrocarbonetos totais de petróleo), possibilidade de geração de emissão eletromagnética ionizante.
ÁGUA	B	Sem geração de efluentes líquidos ou com geração de apenas esgotos sanitários.
	M	Poluição sonora, com ou sem a utilização de gás natural como combustível, ou emissão de odores ou emissões esporádicas de material particulado, geração de radiação eletromagnética não-ionizante.
SOLO E/OU SUB SOLO	A	Geração de efluentes industriais com óleos e graxas e/ou com as substâncias presentes na Tabela X do Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 397/08, ou, ainda, com a presença de agrotóxicos ou efluentes de estabelecimentos de saúde, grande potencial de eutrofização, grande interferência física no corpo d'água ou grande risco de impacto na água, em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos para corpos d'água.
	B	Apenas geração de resíduos inertes, domésticos, de escritório. Pouca movimentação de terra e pouca retirada de vegetação. Pouco risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade.
	M	Geração de resíduos não perigosos e não inertes, moderada movimentação de terra e de retirada de vegetação, moderado risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, moderada salinização do solo ou moderado processo erosivo.
	A	Geração de resíduos não perigosos e não inertes, moderada movimentação de terra e de retirada de vegetação, moderado risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, moderada salinização do solo ou moderado processo erosivo.

adotando-se os critérios descritos no Quadro 1. Estes critérios consideraram o poluente gerado e/ou o combustível utilizado, resultante, para cada componente, as classificações B (baixo), M (médio) e A (alto).

#### Quadro 1 – Classificação do Potencial Poluidor/Degradador do empreendimento/atividade ao componente ambiental

A classificação final do empreendimento é obtida através de combinações das classificações individuais de cada componente ambiental, conforme apresentado no quadro 2. Defini-se que, para esta avaliação, os componentes ambientais teriam o mesmo peso. Assim, o quadro deve ser visto como a combinação de três resultados, como por exemplo, baixo potencial poluidor para as três componentes, ou uma classificação alta para um componente, e duas baixas para as demais, independente da componente ambiental a que se refere. Por isso, as componentes ambientais não possuem posição fixa, no quadro.

#### Quadro 2 - Possíveis combinações do potencial poluidor/degradador do empreendimento / atividade aos componentes ambientais.

Componentes Ambientais	Combinações do Potencial Poluidor / Degradador									
	B	B	B	B	B	B	M	M	M	A
Ar, Água e Solo e/ou Subsolo)	B	B	B	M	M	A	M	M	A	A
	B	M	A	M	A	A	M	A	A	A
	B	B	M	M	M	A	M	M	A	A
Classificação Final	B	B	M	M	M	A	M	M	A	A

P. 7556/2011  
Decreto nº 17.824, de 25 de Janeiro de 2012

Dispõe sobre compensação ambiental para intervenção em vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), decorrente do processo de licenciamento ambiental, atendido o disposto na Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o determinado na Constituição Federal de 1988, em seus arts. 23 e 24, no que tange à competência comum e concorrente para legislar sobre temas ambientais;

Considerando o Termo de Convênio entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e o Município de São Bernardo do Campo, visando à cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, firmado em 14 de outubro de 2010;

Considerando a importância da conservação dos exemplares de porte arbóreo localizados em centros urbanos, especialmente por seu valor paisagístico, contribuição com a melhoria do microclima, favorecimento da infiltration de água no solo, abrigo e suporte à fauna e potencial de conexão entre fragmentos de vegetação;

Considerando que as compensações ambientais estão previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 6.163, de 2011;

Considerando o disposto no art. 29, da Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de regulamentação municipal sobre as questões referentes à supressão, poda, transplante de vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);

Considerando que a Secretaria de Gestão Ambiental - SGA, foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, conforme disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando as disposições do art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e do art. 51, inciso III, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, decreta:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece formas de compensação ambiental no que se refere à supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente.

Parágrafo único. As normas e critérios estabelecidos neste Decreto serão exercidos pela Secretaria de Gestão Ambiental, órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação ambiental em vigor;

II - Área Verde: espaço urbano com predomínio de áreas permeáveis e vegetação, concebido com o propósito de contribuir para o bem-estar da população local;

III - Árvore Isolada: exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos situados fora de Fragmentos Florestais ou Maciços Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

IV - Certidão de Atendimento à Compensação Ambiental: documento que comprova o atendimento do estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental (TCRA);

V - Compensação Ambiental: mecanismo para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo e intervenção em APP;

VI - Compensação em Pécunia: pagamento em dinheiro das obrigações ambientais decorrentes de intervenções em vegetação ou Área de Preservação Permanente autorizadas pelo órgão ambiental competente que não possam ser cumpridas por meio de outras formas que não tenham natureza financeira;

VII - Diâmetro da Altura do Peito - DAP: é o diâmetro do caule do exemplar de porte arbóreo à altura de, aproximadamente, 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo;

VIII - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (HIS): urbanização integrada e regularização fundiária, conforme definidas pela Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, e a produção de habitação destinada às famílias de baixa renda, bem como ao morador de assentamentos habitacionais irregulares e precários ou oriundo destes, produzida pelo Município ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas;

IX - Espécies Exóticas: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

X - Espécies Nativas: são aquelas espécies que apresentam suas populações naturais dentro dos limites da sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos, no caso do Município de São Bernardo do Campo, espécies do Bioma Mata Atlântica;

XI - Exemplar de Porte Arbóreo: espécime vegetal lenhoso com DAP superior a 5,0cm (cinco centímetros);

XII - Fator Multiplicador - FM: índice utilizado para o cálculo da compensação ambiental considerando um ou mais fatores descritos na Tabela 2, Anexo I;

XIII - Fragmento Florestal: remanescente de vegetação nativa, primária ou secundária, em processo de regeneração natural, com composição estrutural e florística característica, conforme definido na Resolução CONAMA 01/94, interrompido ou não por barreiras naturais ou antrópicas;

XIV - Infração Administrativa Ambiental: é toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

XV - Interessado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo pedido de Autorização, podendo ser o proprietário do imóvel objeto da sua solicitação ou o procurador, nomeado por procuração pública;

XVI - Interesse Social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descharacterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;

c) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

d) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável;

XVII - Intervenção em APP: qualquer tipo de intervenção como impermeabilização, uso, movimento de terra ou supressão de vegetação, em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação florestal em vigor;

XVIII - Laudo de Cobertura Vegetal: levantamento técnico que qualifica, quantifica e identifica toda vegetação existente no imóvel, discriminando exemplares arbóreos isolados, maciços florestais, áreas de compensação ambiental, APP, intervenções pretendidas, bem como as características gerais do imóvel, ilustrado por documentação fotográfica e plantas ou croqui;

XIX - Maciço Arbóreo: agrupamento de exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos, que se desenvolvem por forte influência antrópica, especialmente através de plantio direto ou dispersão de espécies introduzidas na região, no caso de espécies exóticas;

XX - Penalidade: conjunto de penas relacionadas em especial ao descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental (TCRA);

XXI - Podar: corte de até 1/3 (um terço) da copa ou de parte das raízes de exemplar de porte arbóreo;

XXII - Podar Drástica: corte de ramos ou raízes, de exemplar de porte arbóreo, superior a 1/3 (um terço), configurando-se também, nos seguintes casos:

a) remoção total da copa, permanecendo acima do tronco, ramos com menos de 1,0m (um metro) de comprimento;

b) remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível do exemplar de porte arbóreo; e

c) remoção total da copa restando apenas o tronco;

XXIII - Responsável Técnico: profissional devidamente registrado no órgão de classe, compatível com o objeto do licenciamento, que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental da atividade ou empreendimento objeto de licenciamento, ou autorização ambiental;

XXIV - Risco de Queda: é a possibilidade de queda de exemplar de porte arbóreo, em decorrência da sua localização, inclinação, estado fitosanitário, interferência antrópica ou causas naturais;

XXV - Sanção: medida repressiva infligida por uma autoridade;

XXVI - Supressão: é a eliminação de exemplar de porte arbóreo;

XXVII - Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA, é um documento firmado entre o Poder Público Municipal e o interessado, por meio do qual o último se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação, recuperação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias, em decorrência da intervenção em vegetação ou Área de Preservação Permanente;

XXVIII - Transplante: procedimento de retirada, transferência e replantio de exemplar de porte arbóreo;

XXIX - Utilidade Pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão;

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

d) a implantação de área verde pública em área urbana;

e) pesquisa arqueológica;

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006; e

h) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável.

#### CAPÍTULO II DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 3º A supressão de vegetação e a intervenção em APP, em propriedades públicas ou privadas autorizadas pelo órgão municipal competente, com base na legislação pertinente, deverão ser ambientalmente compensadas.

§ 1º A compensação dar-se-á preferencialmente por meio de plantio de mudas de espécies nativas da fitofisionomia florestal ombrófila densa do Bioma Mata Atlântica no imóvel objeto de intervenção, em quantidade a ser calculada conforme Anexo I e especificações para plantio, constantes no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Na absoluta impossibilidade de efetuar o plantio no imóvel objeto de licenciamento, a compensação ambiental poderá ser executada em áreas privadas dentro do Município, indicadas pelo requerente, e desde que tenha a aprovação do proprietário.

Art. 4º Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório, citado no art. 3º deste Decreto, comprovada tecnicamente pelo interessado no ato de abertura do processo administrativo, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade e os princípios da Administração Pública, sendo aceitos, em ordem de prioridade:

I - execução de obras, serviços ou projetos para implantação e manutenção de áreas verdes públicas, com a anuência da Secretaria de Serviços Urbanos, para compensações acima de 20 (vinte) mudas plantadas, na existência de projetos em andamento na Prefeitura;

II - doação de mudas para os projetos de recuperação ambiental, de acordo com especificações constantes no Anexo III;

III - aquisição e manutenção de áreas devidamente vinculadas e averbadas em cartório como Área Verde; e

IV - em pecúnia e desde que analisado pelo Concelhido de São Bernardo, com seu valor revertido para o Fundo Municipal de Recuperação Ambiental - FMRA.

Parágrafo único. No caso de conversão em plantio e demais atividades de manejo da arborização em área pública, a obrigação será executada por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 5º A compensação por supressão de árvores isoladas será calculada com base na especificação dos indivíduos e na quantidade autorizada, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo I.

Art. 6º As compensações por intervenção em APP serão calculadas com base na área total de intervenção, sendo que esta área, em metros quadrados, será dividida pelo valor correspondente na Tabela 3 do Anexo I, e o resultado será a quantidade de mudas a serem plantadas, prioritariamente, na APP afetada, independentemente de outras compensações decorrentes da supressão de vegetação no mesmo imóvel.

Parágrafo único. Para os casos de intervenção em APP para a implantação de obra de interesse social ou de utilidade pública, a compensação ambiental será calculada conforme o caput deste artigo, sendo este valor multiplicado pelo Fator Multiplicador específico, conforme Tabela 2 do Anexo I.

Art. 7º A compensação ambiental por intervenção em Fragmento Florestal em estágio inicial de regeneração, independente da área que ocupe, e em Maciço Arbóreo, nativo ou exótico, com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de projeção continua de copa, fora de APP, se dará por meio de manutenção, sob a responsabilidade do proprietário, de Área Verde no interior do imóvel, a ser averbada à margem da matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Quando se tratar da supressão de Fragmento Florestal secundário em estágio inicial de regeneração, deverá ser garantida a preservação de área mínima correspondente a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

§ 2º Quando se tratar de intervenção em Maciço Arbóreo, deverá ser garantida a preservação de área mínima correspondente a 15% (quinze por cento) da área de vegetação a ser suprimida.

§ 3º A escolha da área a ser averbada, no lote, deve priorizar áreas em melhor estado de conservação ou dentro ou próximo de áreas legalmente protegidas, sendo que caso encontre-se degradadas, as áreas averbadas deverão ser recuperadas, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel ou do empreendedor, quando couber, garantir esta recuperação.

§ 4º Nos casos em que esteja determinada a recuperação ou enriquecimento da área averbada mediante plantio, deverão ser juntados ao processo administrativo, a cada 6 (seis) meses, relatórios técnicos com informações a respeito do desenvolvimento das mudas plantadas, sendo que este acompanhamento deverá ser continuo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 5º Quando o Maciço Arbóreo apresentar área menor do que a estabelecida no caput deste artigo, a compensação ambiental será calculada conforme o critério utilizado para árvores isoladas, verificando o disposto no Anexo I.

Art. 8º A compensação ambiental por intervenção em Fragmento Florestal em estágio pioneiro de regeneração será calculada com base na área total de intervenção, sendo que esta área, em metros quadrados, será dividida por 9 (nove), e o resultado será a quantidade de mudas a serem plantadas no local, podendo ser alterado o número de mudas, caso haja a necessidade de utilização de algum Fator Multiplicador - FM, conforme disposto na Tabela 2 do Anexo I.

Art. 9º A compensação de que tratam os arts. 3º e 4º deste Decreto se dará por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA.

§ 1º Constará no Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental um item referente à Valorização da Compensação Ambiental - VCA, a ser utilizado nos casos de compensação em pecúnia e para o cálculo de penalidade referente ao descumprimento do TCRA.

§ 2º O valor da compensação ambiental a que se refere o § 1º deste artigo será definido no processo de licenciamento, considerando a quantidade equivalente de mudas para compensação e os custos de recuperação mediante plantio.

Art. 10. É facultada ao requerente a solicitação de alteração da proposta de compensação ambiental determinada no TCRA, desde que justificada tecnicamente pelo requerente, por fato novo que permita refutar a conclusão da análise anterior.

Parágrafo único. Os casos de solicitação de alteração de TCRA serão analisados pelo Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental que poderá, nos casos de maior complexidade, enviar para apreciação do Concelhido de São Bernardo.

Art. 11. A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA é do proprietário do imóvel, na impossibilidade deste, poderá ser nomeado um procurador, mediante apresentação de procuração pública.

Art. 12. A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA, em caso de obras públicas, será da Secretaria da Administração Pública responsável pela obra.

#### CAPÍTULO III DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS)

Art. 13. As autorizações ambientais expedidas para os casos de urbanização integrada em ZEIS 1, conforme classificação da Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, caso haja necessidade de novas intervenções em APP ou em vegetação, estarão vinculadas às seguintes medidas de compensação:

I - comprovação da melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior;

II - manutenção de áreas permeáveis e arborizadas, de acordo com as possibilidades técnicas e locacionais da área objeto de intervenção;

III - plantio de mudas ou adoção das medidas previstas dos arts. 3º e 4º deste Decreto, referente à compensação calculada, utilizando-se o Fator Multiplicador de 0,7.

Parágrafo único. A localização, quantificação e disposição das áreas permeáveis previstas neste artigo serão avaliadas no âmbito da CAZEIS - Comissão de Aprovação de Empreendimentos Localizados em Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 14. Nos casos de licenciamento ambiental para intervenção em vegetação ou Áreas de Preservação Permanente, o proprietário do imóvel poderá optar por supressão de Áreas de Preservação Permanente, em vez de plantio de mudas, caso haja necessidade de novas intervenções em APP ou em vegetação.

Art. 15. Nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social em ZEIS 2, conforme classificação da Lei Municipal nº 6.184, de 2011, as autorizações ambientais expedidas para intervenção em APP ou em vegetação estarão vinculadas às medidas de compensação previstas nos arts. 3º e 4º deste Decreto, calculadas com a utilização do Fator Multiplicador de 0,7, conforme Tabela 2 do Anexo I.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, quando houver necessidade de supressão de Maciço Arbóreo, a exigência do art. 7º poderá ser excepcionalizada admitindo a averbação de área verde em outro imóvel.

#### CAPÍTULO IV DO CONTROLE AMBIENTAL

Art. 16. Após a data de vencimento da Autorização, o local objeto de intervenção estará sujeito à vistoria de controle ambiental para verificação do atendimento das medidas definidas no TCRA.

Art. 29. As áreas utilizadas para atendimento à compensação ambiental não poderão ser utilizadas para outra finalidade, a não ser em casos previstos em legislação.  
Art. 30. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 9 de fevereiro de 2012.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2012  
LUIZ MARINHO  
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania  
JOSÉ ROBERTO SILVA  
Procurador-Geral do Município  
GILBERTO LOURENÇO MARSON  
Secretário da Gestão Ambiental  
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em  
FLORACI DE FARIAS SZABADI  
Diretora em substituição do SCG-1

## ANEXO I CÁLCULO PARA QUANTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Para se obter o número de mudas de compensação ambiental deve-se, a partir do DAP ou exemplar a ser suprimido, obter o valor de mudas pela Tabela 1 e depois multiplicar por um ou mais Fatores Multiplicadores (FM), de acordo com as especificidades descritas na Tabela 2. Quando houver mais de um exemplar, devem-se somar os valores obtidos para cada um dos exemplares, para chegar ao valor final.

Para os casos de intervenção em APP será utilizada a Tabela 3 para o cálculo da compensação ambiental, podendo este valor ser ainda multiplicado por algum Fator Multiplicador da Tabela 2.

Tabela 1

Proporção de Mudas para Compensação Ambiental, por DAP

Poderá ser solicitada compensação ambiental na razão de 1:1, para os exemplares de espécies nativas que apresentarem tamanho inferior a 1,30 cm e DAP inferior a 5,0 cm, caso não haja possibilidade de transplante destes exemplares para outro local no interior do próprio imóvel, ou para outro imóvel particular neste município.

DAP	Proporção
>15 a <=15	2:1
>15 a <=30	6:1
>30 a <=45	8:1
>45 a <=60	10:1
> 60	16:1
Pinus e Eucalipto	2:1
Morta	2:1

Tabela 2  
Fator Multiplicador – FM

ELEMENTO PARA ANÁLISE	FM
APP	2
Doação	2
Espécie em perigo de extinção	4
Espécie Exótica	1
Espécie Nativa	2
Exemplar tombado	4
Interesse social, HIS e utilidade pública	0,7
Risco de queda	0,5

Tabela 3

Valor correspondente para cálculo de Compensação Ambiental, com intervenção em APP  
A área total de intervenção em APP deverá ser dividida pelo valor correspondente da tabela, conforme a condição em que se encontra a região da APP que sofrerá intervenção e o valor será a quantidade de mudas a serem plantadas prioritariamente na própria APP.

Condição	Valor Correspondente
Impenetrável	25
Permeável sem vegetação	16
Permeável com Árvores Isoladas	09
Permeável com Maciço Arbóreo	09
Permeável com Fragmento Florestal Nativo	06

## ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DE PLANTIO

As mudas a serem plantadas deverão obedecer às seguintes características:

- Altura maior ou igual a um metro - 1,00m;
- Deve apresentar bom estado fitossanitário;
- Deve conter a etiqueta de identificação em material durável;
- As espécies das mudas devem seguir o estipulado em TCR;
- A cova para o plantio da muda arbórea deve ter dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m x 0,60m, devendo conter, com folga, o torrão;
- O solo de preenchimento da cova deve estar livre de entulho e lixo. Todo o solo inadequado, ou seja, compactado, subsolo, ou com excesso de entulho, deve ser substituído por outro com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada; o solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água;
- As mudas devem ser sustentadas por tutores de madeira enterrados a uma profundidade que permanecam estáveis; os tutores não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão;
- As mudas devem ser fixadas ao tutor com cordas de sisal ou outro material decomponível e amarração em forma de oito deitado, de modo que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, permitindo, porém, certa mobilidade;
- Deverá ser colocado junto ao solo, envolvendo o caule da muda, um protetor contra danos mecânicos;
- Adubação e irrigação devem ser feitas de maneira a atender o bom desenvolvimento da muda;
- O local de plantio deve observar as construções e demais intervenções físicas existentes para desenvolvimento adequado da muda;
- O reflorestamento deve seguir a legislação pertinente.

## ANEXO III

### ESPECIFICAÇÃO DAS MUDAS PARA DOAÇÃO

Quando tratar-se de doação de mudas, as mesmas devem atender os seguintes critérios:

- Apresentar bom estado fitossanitário;
- Apresentar folhas e caule com coloração e formas normais;
- O sistema radicular deve estar bem formado e consolidado;
- Estarem isentas de pragas e doenças;
- Virem acondicionadas em embalagem plástica resistente;

- Devem conter a etiqueta de identificação em material durável;
- Deverão ser entregues tutores de pontalete de eucalipto separadamente, para execução de plantio das mudas;
- As espécies e porte das mudas devem seguir o estipulado por técnico do Departamento de Gestão Ambiental;
- As mudas serão entregues no viveiro municipal;
- O interessado deverá apresentar a nota fiscal referente a compra das mudas.

P. 796/2012  
DECRETO Nº 17.827, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.170, de 14 de dezembro de 2011, decreta:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito no valor de R\$ 228.779,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$
02.020.3.1.90.16.00.04.122.0064.2124.01	0030-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil..... 18.689,00
05.052.3.3.90.93.00.04.123.0002.2205.01	0114-5	Administração Financeira..... 150.000,00
08.080.3.1.90.11.00.12.365.0064.2124.01	0540-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil..... 7.741,00
08.080.3.1.90.16.00.12.365.0064.2124.01	0556-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil..... 21.650,00
12.120.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	1376-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil..... 16.299,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0042.05	1368-7	Devolução de quantia..... 14.400,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$
02.020.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0028-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil..... 18.689,00
05.052.3.3.90.39.00.04.123.0002.2205.01	0111-1	Administração Financeira..... 150.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0064.2124.01	0702-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil..... 29.391,00
12.120.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	1372-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil..... 16.299,00
14.142.3.3.90.39.00.08.244.0045.2381.05	1133-4	Proteção Social Especial às Mulheres e Questões de Gênero... 14.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2012

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA

Procurador-Geral do Município

JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY

Secretário de Finanças

NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em  
FLORACI DE FARIAS SZABADI  
Diretora em substituição do SCG-1

DECRETO Nº 17.768, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 - (P.41203/2011) - Dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de áreas de terrenos e benfeitorias, acaso existentes, que constam pertencer ao Pátio Boavista Shopping Ltda., necessárias à execução de tanque de retenção "piscinão", como parte das intervenções de saneamento ambiental e manejo de águas pluviais voltadas à composição do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, na Bacia dos Meninos, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.784, DE 2 DE JANEIRO DE 2012 - (P.17214/2011) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como Box de mercado a Marilene Ferreira Dias, revoga o Decreto nº 15.831, de 7 de novembro de 2006, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.802, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.13420/2002) - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Mônica Midori Uehara Yamashiro, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 16.253, de 10 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.803, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.13428/2010) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.804, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.17749/2010) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.805, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.10815/2010) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.806, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - (P.13432/2010) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de distribuição de gás natural, e dá outras providências.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

### SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo torna público que o candidato DOUGLAS VOLTOLINI MUNIZ, classificado em 103º lugar no Concurso Público nº. 003/2010, para provimento de cargos de Oficina de Escola I, foi DESCLASSIFICADO, do aludido certame, por não dar cumprimento às exigências estabelecidas na alínea "c" item 4 do Capítulo X, combinado com o item 2 do Capítulo I, do Edital regulador do certame.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2012.  
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA  
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

### SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2011 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3ª CLASSE FEMININO/MASCULINO DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo faz público o GABARITO da Prova Objetiva realizada no dia 22 de janeiro de 2012.

#### GABARITO - PROVA OBJETIVA

1=(C)	2=(X)	3=(D)	4=(D)	5=(A)	6=(C)	7=(A)	8=(B)	9=(A)	10=(C)
11=(C)	12=(B)	13=(D)	14=(D)	15=(C)	16=(A)	17=(B)	18=(D)	19=(C)	20=(B)
21=(B)	22=(D)	23=(C)	24=(A)	25=(A)	26=(C)	27=(D)	28=(D)	29=(B)	30=(C)
31=(A)	32=(D)	33=(C)	34=(B)	35=(C)	36=(D)	37=(A)	38=(D)	39=(C)	40=(C)

(X)= ANULADA

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2012.  
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA  
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

### SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012 - SA-423

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, aprovados nos concursos públicos/processo seletivo destinados ao provimento/preenchimento dos cargos/função abaixo listados:

1. Para a realização do processo de admissão:  
1.1. Apresentar-se, no Centro de Reflexão do Trânsito-CRT, situado na Rua Humberto Luiz Gastaldo, nº. 40, Parque Anchieta - São Bernardo do Campo - SP (próximo ao Ginásio Poliesportivo), no dia 30 de janeiro de 2012 às 8h30, portando Cédula de Identidade e carteira de vacinação (Dupla Adulto, Sarampo, Caxumba, Rubéola); para encaminhamento de exame médico, retirada da lista de documentos a serem providenciados e receberem instruções quanto à admissão.

#### AGENTE DO PELC - (PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011)

Classif.	Nome	R.G.
48º	FELIPE MARTINS	47345791X
49º	ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	282017550
50º	LEANDRO SILVA BRITO	473144785
51º	MARCIA ANGELA MENDES BADER	79755641

#### AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)

Classif.	Nome	R.G.
381º	JACINETE SANDRA TORRES ANGELO DA SILVA	284449428
382º	CLAUDIA REGINA LIRE	21502366
383º	ANDREA ROCHA PERES	220903487
384º	rita DE KACIA SOUZA MENDES	383330609
385º	FABIANA NASCIMENTO DA SILVA	351754933
386º	PAULA CRISTINA SA DA SILVA	348044938
387º	TATYANE	

430°	SANDRO CRISTIANO CLARO	204403054	152°	WILLIAM FERNANDES DA SILVA	429702036	1095°	GIOVANE TEREZINHA PEREIRA	356180505
431°	KATIA MARTINS	250036575	153°	SANDRA GRECHE MARIM GALANTE	16116300	1096°	MARIA DO SOCORRO SILVA	112657229
432°	SANDRA MARIA DA SILVA	250509933	154°	ELAINE GARCIA OGNA	238160944	1097°	SIMONE BRASILEIRO MARGONI MOLINA	238215192
433°	DANIEL MOLINER	233297236	155°	MARISANGELA VASCO BATISTA	256013901	1098°	ROSLIA DES NEVES ASSIS	398321474
434°	JANE DE MORAES	288027772	156°	CAROLINA AMORIM TEIXEIRA	355551974	1099°	ROSEANA STOCKLER DE LIMA CENSON	285382457
435°	LILIAN DA SILVA JARDIM ZUCHI	342137311				1100°	JOCELINA RIBEIRO GONCALVES	76797790
436°	LEDA APARECIDA DE LIMA CARBHIAKI	338633923				1101°	VIVIANE LAGARES GONCALVES	34181524X
437°	SILVANIA LIMA SANTANA ALVES	38467273				1102°	DAIANA PAULA DE JESUS DA CONCEICAO	416756074
438°	FERNANDA FIORAVANTI	349029490				1103°	CAMILA NEVES PEREIRA	402059633
439°	SHEILA GALO	18148703				1104°	CHEILA ALVES DA SILVA	359224428
440°	PATRICIA MARTELINI FRASAO	215027735	720°	QUERSIVANE MOTA SANTOS SILVA	265369290	1105°	ANA PAULA TOYA	280047393
441°	SHEIRE CRISTIANE AGUILAR MEDEIROS	214649556	721°	CLEIDE ARAUJO DE MELLO HERNANDES	214121100	1106°	DAIANE INACIO PEREIRA	34489728X
442°	ADRIANA BARROS DOS ANJOS	254643309	722°	ANA LUCIA LOPEZ DA SILVA BIDOIA	42291771	1107°	RAQUEL SOARES QUEIROZ	418145866
443°	MILENA QUEIROGA FERNANDES	226916969	723°	ELISABETE FERNANDES LIMA	19507269	1108°	SIMONE LOPES DE SOUSA	424719289
444°	SANDRO FRANCISCO GONCALVES GRITTI	261126167	724°	NEISE DE MELO MASONE	226182605			
445°	MICHELLE APARECIDA CARVALHO	292893127	725°	VALERIA FONSECA TORRENTE	253768780			
446°	MARIANA DOS SANTOS TRILLO	423742796	726°	VIVIANE VIDAL MOREIRA	262654921			
447°	MAIARA BARRETO ALMEIDA PRADO	444449644	727°	MICHELA CHIODI BOZZI	288674832			
448°	SILVANA PICCOLO DE SOUSA	331182695	728°	VANESSA GUIMARAES COSTA	281582142			
449°	JOYCE ISAAC DE ALMEIDA	442883766	729°	JULIANA ALVES MACHADO DE ALMEIDA	452311743			
450°	LAILA PEREIRA DE OLIVEIRA	459412802	730°	CARLOS DAVIA LIMA DUARTE	13160756X			
451°	THIAGO TAVARES VIDOCO DO NASCIMENTO	41537215X	731°	SILVIA DE FATIMA VITAL	344902067			
452°	GLAUCIA ZANARDI DA SILVA	473168753	732°	ROSEMARA APARECIDA RODRIGUES DO VALE	162872148			
453°	ROSEANE TORRES LOPES	230200503	733°	RICARDO DA SILVA NATAL	198017340			
454°	ROSELI DA SILVA NASCIMENTO	297632504	734°	LIGIA GISLAINE DOS SANTOS	195076552			
455°	ALESSANDRA MAINI REGINALDO	384252357	735°	TERESA SOARES LAURENTINO	257352673			
456°	NATALIA LEITE BARROS	455714654	736°	RICARDA BORTOS RAMOS	241339959			
457°	LUCINEIDE FERREIRA DE MELO VASCO	171609098	737°	ANA PAOLA JACOBUCCI	245192554			
458°	FERNANDA FURLAN MOREL	302118111	738°	ADRIANA TRAUTMANN FULEKI	293238583			
459°	MARIO TOSHIO TSUKIYAMA	425042352	739°	TAYSI REBELATO BERTAGLIA	275040902			
460°	RICARDO BARBOSA BEZERRA	41140989X	740°	TATIANA ALONSO CORREIA	290549127			
461°	JOSE NETO SILVA DE JESUS	1490136711	741°	ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS	306066154			
462°	STELLA DA CONCEICAO LAURINDO	447634082	742°	DANIELA CRISTINA BASSI CARDOSO BARBOSA	307322701			
463°	EUBER FERNANDO FERREIRA	466318583	743°	REGINA MARIA GUIBO	162895392			
464°	GERSON DE OLIVEIRA CRUZ JUNIOR	346650811	744°	MARA REGINA DOMENEGHETTI E SOUZA	16951710X			
465°	SEBASTIAO CLAUDIO PADETE	7900997						
466°	MARIA APARECIDA LISBOA PEREIRA	422550188						
467°	DANIELLE GARBIERI PORTELLA	274913008						
468°	SILMARA CORREA DO NASCIMENTO	402887505						
469°	FERNANDA ROCHA DE SOUZA	465816976						
470°	NATHALIA APARECIDA GARCIA	494099999						
471°	MARIANGELO LISBOA	480105662						
472°	MELISSA TERTULIANO DA COSTA	485233010						
473°	FRANCILE OLIVEIRA SANTOS	483947143						
474°	AUREA APARECIDA LIMA DO NASCIMENTO	441513554						
475°	ERIC MARTINS DE MOURA	419360852						
476°	JENIFFER MERUSSI COUTINHO ANDRADE NUNES	325507351						
477°	RENATA CANAL DE CARVALHO	434483011						
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO (CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2009)</b>								
Classif.	Nome	R.G.	Classif.	Nome	R.G.	Classif.	Nome	R.G.
383°	EDINA DA SILVA SAO PEDRO	22217043-8	1010°	KARINA CALADO QUINTANA	306761798	31°	ALAN RIBEIRO GONCALVES	278835545
384°	SONIA VENDRAMIM	15913906-5	1011°	ELISABETE DOS SANTOS SILVA	301410471	32°	MARIANA GERONIMO KOBATA	346047201
385°	SIMONY MASCARENHAS DA SILVA	305187144	1012°	REGIANE SILVA DE OLIVEIRA	283587726	33°	TIAGO NEVES LIRA	40084428X
386°	FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	322292360	1013°	DAYANE ROMERO CUSSOLIM	343529403	34°	GEORGE MARCEL DENIZ ROSA	308975509
387°	LEANDRA ALMEIDA NELO	24666806-4	1014°	DEBORA APARECIDA GARCEZ DE MENESSES	404641477			
388°	VANESSA CRISTINA ROSA MORADA	19881683	1015°	DULCINEIA DE ANDRADE	221718837			
389°	GISELE ALVES DA COSTA	32962804-5	1016°	ROSANGELA APARECIDA TRAFORTI	137076745			
390°	REJANE MARQUES DA SILVA LINS	375201932	1017°	ANA CECILIA TEIXEIRA ALVES	116139948			
391°	ADRIANA LUCIA BARBOSA BOMBONATTI	206544741	1018°	CELIA REGINA LAVRINI MALHEIRO	163118462			
392°	EDJANE MARTINS DA SILVA MINIGHITI	16979309-6	1019°	CINTIA APARECIDA DOMINGUES BEBANO GUERREIRO	172668414			
393°	MARIA APARECIDA COSTA SILVA	253189275	1020°	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	20052830			
394°	DEBORA DE OLIVEIRA	166844676	1021°	MARLA CRISTINA DA SILVA URBINO SANTOS	255460004			
395°	ANA CRISTINA CAMARGO GONCALVES	14268591-4	1022°	CARLA GIOVANNETTI	273504836			
396°	DULCELENE RAMPAZZO	11450388	1023°	SHIRLEY LUIZA DOS SANTOS	305559874			
397°	MARCELLE COSTA SARAIWA	27190965-1	1024°	KAMILA DANTAS GOMES	372904634			
398°	MARCLEIDE DO PILAR RODRIGUES	122508142	1025°	LENILDA DE LIMA VELOSO SILVA	330397229			
399°	CLAUDIA REGINA MARIA LUCIANO	17865226X	1026°	MAURICIO BARBOSA DA SILVA	274038092			
400°	ELISABETE MARANGONI BEZERRA	20668469-1	1027°	ADRIANA QUERINO DE MELO CANICIERI	325507326			
401°	MARICA REGINA FONTANEZI	23732656-5	1028°	MARIA TERESA MATEUS SILVA	404849283			
<b>DIRETOR ESCOLAR - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)</b>								
Classif.	Nome	R.G.	Classif.	Nome	R.G.	Classif.	Nome	R.G.
27°	KELLY GONCALVES DE SOUZA SANTOS	337645152	1029°	CEBIBE APARECIDA DE OLIVEIRA	420646899	30°	REGISLAINE APARECIDA DA SILVA	430294001
28°	JUSSARA ALMEIDA BEZERRA	336592425	1030°	NATALIA ZERMIANI RODRIGUES	321102216	31°	LUCIANA COSTA BALLESTERO	301848683
<b>INSPETOR DE ALUNOS I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)</b>								
Classif.	Nome	R.G.	Classif.	Nome	R.G.	Classif.	Nome	R.G.
47°	VLADIMIR CARLOS DE ALBUQUERQUE	3505765	1031°	CAMILA DALE LUCHE	34322639X	32°	ANDERSON GERALDO	307113978
48°	MIGUEL GRASSO	169062338	1032°	SARA BUENO GERBELLI	35251873X			
49°	JOSE CICERO LOPES DA SILVA	96021731	1033°	THALITA GONCALVES DOS SANTOS	446546781			
50°	SIDNIA FATIMA MORETI DIAS	9886106	1034°	ELISANGELA MARIA DURAOS DOS SANTOS	337163005			
51°	SERGIO LUIS FERREIRA	243614986	1035°	DEBORA FURLANETTO	358651815			
52°	WILLIAN CURY DE FARIAS	358348341	1036°	MAYARA DA SILVA SANTOS	479081736			
53°	MARCIA RODRIGUES GONCALVES GERMOLIATO	18281612	1037°	CEZIRAH APARECIDA GONCALZ BALDI	171799148			
54°	PATRICIA BARBOSA SANTOS	256826778	1038°	MARIA JOSE PIVA JUNQUEIRA	181501302			
55°	ANA PAULA DE FARIA	273499208	1039°	CLAUDIA DE FATIMA TAVARES FRAZAO	189212810			
56°	MAIRA VIEIRA VIVO	349160831	1040°	CREUZA OLIVEIRA FREITAS	151050661			
57°	CARLENIA SILVA LIMA	968738508	1041°	CARMEL SILVA LUCIO	157291169			
58°	LEONARDO BISPO LEITE	352499333	1042°	ELIANE CRISTINA GONCALVES	271910422			
59°	OSVALDO BRAVO	63105858	1043°	ESTELLA IRIS ROSA DE LIMA	262529749			
564°	SUELI MACHADO (4º Class. da lista reservada aos candidatos portadores de deficiência LM- 3691/91)	211171712	1044°	REGIANE SILVA DE SOUSA ROSA	30462357X			
60°	ADRIANA DOMINGUES	245530228	1045°	CINTHIA REGINA DE LIMA	421078480			
61°	DIEGO FERREIRA CARLOS	293223920	1046°	RENATA SILVA SOUZA	451545072			
62°	MONICA CRISTINA DE ALMEIDA LEME	416233259	1047°	DANIELE LUIZ DINIZ	289293492			
<b>OFICIAL DE ESCOLA I - (CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2010)</b>								
Classif.	Nome	R.G.	Classif.	Nome	R.G.	Classif.	Nome	R.G.
129°	VAGNALDO ALVES BEZERRA	297524380	1048°	JESSICA JULIAN DE CASTILHO	474066216	33093	MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	259428139
130°	ROGERIO CARLOS FERREIRA FILHO	343695054	1049°	MARIA GORETA DA SILVA PEREIRA	331099330	34093	MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	249091872
131°	DENIS CARLINA ALEXANDRE	414765369	1050°	BEKIANIA LOMAR MARCOLINI	268050296	35093	MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	303806321
132°	PAULO HENRIQUE CARRIO	401202471	1051°	LIVIA CARRARO MACEDO	435067126	36093	MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	308148683
133°	JUARI DE OLIVEIRA LIRA	342584923	1052°	VIVIANE CARRARO MACEDO	329579204	37093	MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	307113978
134°	BRUNO ROBERTO SANTOS	421118738	1053°	CELINE APARECIDA DE OLIVEIRA	30661568X			
135°	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	46866273X						

63.671-3 MARISA D. MAROTTI FRENTES MUNICIPAL DE TRABALHO - SEDESC/SE.2  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 25/01/2012  
**MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA**  
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas  
**JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO**  
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo FAZ SABER, nos termos do artigo 272, da Lei Municipal nº 1729/1968, a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de 20/01/2012 a 19/02/2012, que o(a) funcionário(a) abaixo discriminado(a), nomeado(a) em caráter efetivo, deverá assumir o respectivo cargo ou fazer prova porque não o faz sob pena de "abandono de cargo" e consequente "demissão", nos termos previstos no artigo 244, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1729/1968:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
37.528-4	JANAINA BELO MACHADO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA FUNDAMENTAL - SE.1
12.227-9	MARLENE BRASIL FILHA	AJUDANTE GERAL - SE.2

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 25/01/2012  
**MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA**  
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas  
**JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO**  
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

## PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 3363, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989:

### PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO:

#### PORTARIA N.º47409 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **SÉRGIO SALOMÃO SENA - 32788-3**, portador(a) do RG. 29448154-0, do cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA I - SC-21, referência "10A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 13 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47410 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **KELLY CRISTINA VALERIO IAZZETTA - 30585-1**, portador(a) do RG. 24185355-2, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I INFANTIL - SE-111, referência "M2A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 13 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47411 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **LILIAN DE ANDRADE RIBEIRO ONGARO - 35087-2**, portador(a) do RG. 2447427-9, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO - SE-111, referência "M5A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 13 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47412 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **DIANA DA SILVA DO NASCIMENTO - 36624-5**, portador(a) do RG. 26631910-5, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EJA - SE-121, referência "M3A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 12 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47413 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CAMILA PEREIRA CUSTODIO - 36884-9**, portador(a) do RG. 35800816-5, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EJA - SE-121, referência "M3A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 16 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47414 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES LIMA - 37358-1**, portador(a) do RG. 35562296-8, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I INFANTIL - SE-111, referência "M2A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 16 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47415 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **NEUSA ALVES DE SOUZA - 36279-6**, portador(a) do RG. 16352492-0, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EJA - SE-121, referência "M3A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 16 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47416 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **MARCELO ALCALA - 37320-8**, portador(a) do RG. 15768526-3, do cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I - SE-112, referência "12A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 16 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47417 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **CINTIA CELESTINO BRAGA - 35521-2**, portador(a) do RG. 42544335-8, do cargo de AGENTE DE BIBLIOTECA E ARQUIVO I - SC-21, referência "19A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 18 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47418 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **SIMONE PELING CHAN - 32197-6**, portador(a) do RG. 24844670-8, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL - SEDESC-1, referência "32A", tabela II-QPE-PP-II, a partir de 20 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47419 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO FABIANO DANTAS SANTOS - 33939-1**, portador(a) do RG. 34713036-7, do cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I - SE-111, referência "12A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 17 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47420 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **LIGIA LOPEZ FRANCISCO - 34094-2**, portador(a) do RG. 34491067-2, do cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I - SE-111, referência "12A", tabela III-QPE-PP-III, a partir de 17 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47421 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **LUCY ALMERINDA DOS SANTOS FIGUEIREDO - 37452-1**, portador(a) do RG. 33041345-4, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I INFANTIL - SE-111, referência "M2A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 18 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47422 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **RENATA FIUSA DE PAULA FREITAS - 28892-4**, portador(a) do RG. 21743355-3, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I FUNDAMENTAL - SE-114, referência "M2A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 18 de janeiro de 2012, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

#### PORTARIA N.º47424/12 - SA-4

Exonerar, **SANDRA LÍCIA LOPES DE LIMA - 4787-5**, do cargo em comissão de Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Município - G.PGM, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47425/12 - SA-4

Nomear **MARISA CABRAIC DE SOUZA - 27323-0**, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Município - G.PGM, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47427/12 - SA-4

Nomear **MARILDA MATHEUZ MARTORELLI - 9383-4**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Educação Profissionalizante - SE-122, referência "S" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 01 de fevereiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47428/12 - SA-4

Exonerar, **ANDREA ESPOSITO SILVA MELO - 34073-0**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Execução da Regularização Jurídica e Fundiária - SEHAB-22, referência "T", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47429/12 - SA-4

I - Nomear **ANDRÉA ESPÓSITO SILVA MELO - 34.073-0**, para exercer, em comissão, o cargo de Consultor de Regularização Fundiária - GSEHAB, referência "V" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

II - Manter os efeitos da Portaria nº 47.407/12-SA-4, que designou a funcionária ANDRÉA ESPÓSITO SILVA MELO - 34.073-0, para responder pelo expediente do Departamento de Assuntos Fundiários - SEHAB-2, no período de 15 de janeiro até 12 de julho de 2012.

#### PORTARIA N.º47430/12 - SA-4

Nomear **DENISE PERASSOLLI - 24674-2**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Custos - SF-31, referência "T" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47431/12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **RONALDO ORTIGOSO - 27873-5**, portador(a) do RG. 25.295.594-8, do cargo de Encarregado de Serviço de Elaboração e Manutenção de Folha de Pagamento - SA-422.2, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47432/12 - SA-4

Nomear **MARIA JOSÉ PEREIRA DOS REIS - RG. 6.713.643**, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado de Serviço de Elaboração e Manutenção de Folha de Pagamento - SA-422.2, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47434/12 - SA-4

1 - Exonerar, **MARIA CRISTINA LUCCESI - 34623-1**, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento ao Cidadão - GSA, referência "V", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

2 - Exonerar, **DEBIRAN FERRACIOLI DE ASSIS - 37275-7**, do cargo em comissão de Analista de Processos I - GSA, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

3 - Exonerar, **CREUSA SALETE DE OLIVEIRA MARRA - 34631-2**, do cargo em comissão de Consultor Técnico de Recursos Humanos - GSA, referência "V", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

4 - Exonerar, **BEATRIZ GONÇALVES LOURENÇO - 34826-7**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional - SA-02, referência "T", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

5 - Exonerar, **PATRICIA FRANCHI - 24400-9**, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Expediente - SA-001.1, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

6 - Exonerar, **ROSANA MITICO TAKATA NAVAS - 25152-5**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - SA-41, referência "T", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

7 - Exonerar, **VALQUIRIA APARECIDA ROSSI - 35834-1**, do cargo em comissão de Analista de Processos II - GSA, referência "S", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

8 - Exonerar, **MARGARETH RAQUEL MIGUEL - 34693-0**, do cargo em comissão de Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa - GSA, referência "P", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

9 - Exonerar, **MÔNICA TIMOTEO DA SILVA - 34570-6**, do cargo em comissão de Técnico Operacional - SECOM-12, referência "F", tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47435/12 - SA-4

1 - Nomear **DEBIRAN FERRACIOLI DE ASSIS - 37275-7**, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Atendimento ao Cidadão - GSA, referência "V" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

2 - Nomear **BEATRIZ GONÇALVES LOURENÇO - 34826-7**, para exercer, em comissão, o cargo de Consultor Técnico de Recursos Humanos - GSA, referência "V" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

3 - Nomear **PATRÍCIA FRANCHI - 24400-9**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional - SA-02, referência "T" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

4 - Nomear **MÁRCIO CILENTO - 27747-0**, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado de Serviço de Expediente - SA-001.1, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

5 - Nomear **VALQUIRIA APARECIDA ROSSI - 35834-1**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - SA-41, referência "T" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

6 - Nomear **MARIA LUCIA BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA - 35466-4**, para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Processos II - GSA, referência "S" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

7 - Nomear **MÔNICA TIMOTEO DA SILVA - 34570-6**, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico-Administrativo da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa - GSA, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º47422 /12 - SA-4

Exonerar, a pedido, **VANESSA MITSUE COGA - R.G. 43.262.286-X**, para exercer, em comissão, o cargo de Técnico Operacional - SECOM-12, referência "F" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º 47436/12 - SA-4

Considerando o que consta do Processo de Pessoal 32965/T, em destaque o Parecer nº 378/2011 da CAEDS - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor, resolve:

Exonerar, **EDERLI SOARES FERREIRA - 32.965-7**, do cargo de Professor de Educação Básica I Fundamental - SE-114, referência "M2-A", tabela I-QME-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º 47.437/12 - SA-4

1 - Exonerar, **RONISE CÂNDIDA DOS SANTOS - 22950-8**, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Análise da Gestão Fiscal - SF-321.3, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º 47.438/12 - SA-4

2 - Nomear **RONISE CÂNDIDA DOS SANTOS - 22950-8**, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado de Serviço de Conciliações - SF-321.1, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º 47439/12 - SA-4

Exonerar, **REGINA HELENA VILLELA COUTO - 20136-8**, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Autuação, Processamento e Controle de Operações - SA-212.1, referência "P" tabela I-QPE-PP-I, a partir de 27 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA N.º 47.440/12 - SA-4</h4

FILIPE PINTO MOREIRA	466053216	SE-112	FABIO MUNIZ DO AMOR DIVINO	239224334	SE-114	CRISLAYNE RIBEIRO TOLEDO DA SILVA	414746685	SE-111
GEYZA MARIELLY UBEDA	441258165	SE-112	JANIO CLOVIS DE AZEVEDO FILHO	413447248	SE-114	CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA	32019145X	SE-111
GIORGIA ISAAC DE ALMEIDA	47091029X	SE-112	LUANA CAETANO PEREIRA	353350084	SE-114	DAELI GENGU BARROS DA SILVEIRA	280061791	SE-111
GUSTAVO DEO SCAPIN MURIAS	487050125	SE-112	MARICA CAROLINE CRUVINEL CANDIDO	297025892	SE-114	DANIELA JOCIANE SOUZA	255895562	SE-111
JANAINE ARAUJO OGAWA	436874039	SE-112	MARCOS DE MORAES GOMES	30051217X	SE-114	DANIELA SALDANHA DA SILVA	438847477	SE-111
JAQUELINE BINDER	285087721	SE-112	MARCOS HENRIQUE ELIAS CRUZ	445620079	SE-114	DANIELLE DE SOUZA LUGAO	332346481	SE-111
JOAO LOPES ALVES DE ALMEIDA	285703596	SE-112	MARIA HELENA DOS SANTOS	341516466	SE-114	DEBORA CRISTINA DE JESUS	294136678	SE-111
JOYCE CORREIA FIRMINO	294965129	SE-112	PAULA HARUMI KAKAZU	434171086	SE-114	DINAH NAVARRA RODRIGUES	309657970	SE-111
JULIANA FINOTTI DE MACEDO	465510668	SE-112	RAFAEL DA SILVA MUNI	462076982	SE-114	DJANINE ALMEIDA DE AMORIM	28476881	SE-111
KATIA CRISTINA OYAKAWA	154867044	SE-112	RAFAEL TOJAR	272545685	SE-114	EDINALVA ANTUNES CARDOSO BATISTA	22091753X	SE-111
KELLY CRISTINA SILVEIRA SILVA	259787528	SE-112	RICARDO MORAES TORREAN	307863645	SE-114	ELIANE DE ANDRADE GOMES	18274223	SE-111
LEANDRO SANTANA FERNANDES	44833799X	SE-112	SIMONE CRISTINA DA SILVA	267841991	SE-114	ELIANE SOARES COSTA	309698856	SE-111
LEONARDO MONACO ROSSATO	306576144	SE-112	SOCRATES JOSE DA COSTA	308670668	SE-114	ERICA ALVES PAIVA	532838142X	SE-111
LETICIA ACIOLI BARBOSA	449299405	SE-112	TAMARA MURTA DE BARROS	487023523	SE-114	ERICA DOS SANTOS CUNHA	44396466X	SE-111
LIDIA NUNES DA SILVA	264536678	SE-112	VIKTOR LESIW PROTAZIO SANTOS	341850196	SE-114	ERICA RODRIGUES GAMA	288029276	SE-111
LIGIA CAROLINA VICENTE DOS SANTOS	426319114	SE-112	VIVIANE DA SILVA	343599107	SE-114	ERIDICE CUNHA DE SOUSA	279947021	SE-111
LILIAM PINHEIRO LIRA	401733476	SE-112	WILLIAM GONCALVES RIBEIRO	450591864	SE-114	ERIKA PERES CARDOSO DA SILVA	435412048	SE-111
LISAMARY YASUDA LEITE	482148093	SE-112	<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), referência "M2-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>			ERIKA SOUSA DE OLIVEIRA	280797898	SE-111
LUCAS GIMENES DUARTE	357948944	SE-112	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	FERNANDA DE AVILA	186926649	SE-111
LUCIANA ARTIGIANI	327098995	SE-112	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	177216281	SE-113	FLAVIANE NICACIO BELONHA CANDIDO	427660488	SE-111
LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	225230860	SE-112	ALESSANDRA NUNES BEZERRA	337843673	SE-113	GILMAR VICENTE FERREIRA	424126709	SE-111
LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA	447803621	SE-112	ANA MEIRE DE OLIVEIRA MORAIS	520847450	SE-113	GISLAINE APARECIDA BARBOSA	297997683	SE-111
LUCIENE DE ALBUQUERQUE BARONE	166346135	SE-112	ANA PAULA DE OLIVEIRA	330344560	SE-113	HELEN DE ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO	325696342	SE-111
LUDMILLA PEREIRA MASSOTO LARANJEIRAS	122109226	SE-112	ANA PAULA DE OLIVEIRA BRAZ	285845688	SE-113	HERMANI JOSE DE MACEDO	145857232	SE-111
LUKAS RODRIGUES SOUZA	479074161	SE-112	ANNA LICIA PEREIRA	528588758	SE-113	HILDA BATAZOLI TEIXEIRA	17820649	SE-111
MARCELO OYAKAWA	17919400	SE-112	BRUNA DO NASCIMENTO	440328317	SE-113	HUMBERTO MACARIO SOUSA SILVA	348318960	SE-111
MARCO ANTONIO GRIPPA	132864769	SE-112	CARLA DE SOUZA DA SILVA	352668829	SE-113	IVONE FRANCISCA AMORIM PIO	303337485	SE-111
MARCOS GOMES	110926456	SE-112	CAROLINA DUARTE SANTOS	332290359	SE-113	JAKELINE DE SOUSA CARVALHO	2375741	SE-111
MARIA ELOEDES AMERICO COSTA	62982643	SE-112	CLAUDIA JAQUELINE DO NASCIMENTO	402838634	SE-113	JANAINA DE MORAES	34646688X	SE-111
MARIA TANIA MAXIMA DE CARVALHO	1146626223	SE-112	CLAUDIA JINNA PARK BARRADAS	343908426	SE-113	JEFFERSON CARDOSO FELIX	463783347	SE-111
MARILIA DELLA NOCCIE ROMANO	370971863	SE-112	CLAUDIA SENA CASALE	471815098	SE-113	JEMERSON GLEISON BARBOSA DA SILVA	352582443	SE-111
MARIZA DE PAULA DIAS COELHO	MG12859491	SE-112	CLEIDE GONCALVES SILVA	203388999	SE-113	JULIANA APARECIDA ARAGAO	290591016	SE-111
MARTA GONCALVES ARAO	243164762	SE-112	CRISTIANE GISELE FERRATO MACHADO SOUZA	141935960	SE-113	JULIANA ESCOBAR CARDOSO DOS SANTOS	289552928	SE-111
MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA CONDE DE SOUSA	415093703	SE-112	CRISTIANE VANESSA ALCANTARA	343769761	SE-113	KAREN CRISTINA ATANAZIO E OLIVEIRA	413085107	SE-111
MIRIAM DA CRUZ GALLINUCCI	231405376	SE-112	CRISTINA SANTANA GOMES	349017931	SE-113	KARINA ANDRADE DAS NEVES	322579594	SE-111
MISAEI FILIPE SANTOS LOPES	374038363	SE-112	DAIANA SANTOS DE ANDRADE	452559431	SE-113	KELLY CRISTINA BARBOSA	28444750X	SE-111
MURILLO BRUNELLI COSTA	45059757X	SE-112	DANIELA ALVES GONCALVES FIDENCIO	308554267	SE-113	LETHICIA DE OLIVEIRA ROSA	408483453	SE-111
MURILLO SANTOS MONTEIRO	478393301	SE-112	ELAINE CRISTINA YAMADA DOS SANTOS	156337216	SE-113	LINDIANE PEREIRA GONCALVES	416753231	SE-111
NATASHA DIBA FERNANDEZ	43503652X	SE-112	ELAYNE CRISTHINE SALES DA SILVA	213344981	SE-113	LUCIANA DE ALMEIDA	242145516	SE-111
NILZA SOUSA DOMINGOS	272014448	SE-112	ELIANA LARA DOS SANTOS	471311710	SE-113	LUCIANA MENEZES DE OLIVEIRA RABELO	295150488	SE-111
PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS	447993823	SE-112	ELIANE DOS SANTOS LIMA	346219206	SE-113	LUCIANE CASSIA DE OLIVEIRA MARTINET	11400397X	SE-111
PATRICIA ZANQUINI	321049810	SE-112	ELIANE GUALBERTO DE OLIVEIRA	294856766	SE-113	MARINA GODOI TERRA MAFFEI	292476747	SE-111
PRISCILA SILVA DE OLIVEIRA	360828346	SE-111	FABIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	417042292	SE-113	MARIANE ZANOTTI	293587929	SE-111
PRISCILA SOARES GABRIEL	339499308	SE-112	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	321964159	SE-113	MARLI REGINA RAPOSEIRO	342283716	SE-111
PRISCILLA LUCIANE BASTOS OLIVEIRA	283140100	SE-112	FERNANDA CRISTINA BERNARDES ROLFINI	2369170006	SE-113	MILENA MARA GOMES DE SOUSA	346461972	SE-111
RAFAEL MELO DE CAMPOS	361561167	SE-112	HELLEN CAROLYN DA SILVA	421885658	SE-113	MONICA DA CONCEICAO HERRERA SCARIANI	215031465	SE-111
REGIANE CALIXTO DA SILVA DE ARAUJO	237324295	SE-112	HILTON DO NASCIMENTO PEREIRA	10046876	SE-113	NUBIA ELISABETH DE MATOS MFRA FERREIRA	366499105	SE-111
RENATA AGUIAR MELO	42964534X	SE-112	IRAILDES SOUZA VIEIRA SANTOS	390503034	SE-113	PATRICIA CICAGNO MOREIRA	345648031	SE-111
ROGERIO REDA TEIXEIRA	198846484	SE-112	JACQUELINE DE LIMA FERNANDES	433124444	SE-114	RAFAELA CRISTINA LOPES PAIVA	263924865	SE-111
ROSANGELA AP ASSIS AUGUSTO	MG13477342	SE-112	JANAINA ALFEU ROCHA	403170308	SE-113	RAFAELA GUIMARAES DE MOURA	395226739	SE-111
SAMUEL TENORIO DOS SANTOS	6370280	SE-112	JESSICA DOS SANTOS RAMOS	294867442	SE-113	RAQUEL ALVES DE SANTANA	234628856	SE-111
SANDRA CATIA MORAIS BRITO	224350146	SE-112	JOYCE LIMA BRANDAO	35072684X	SE-113	RAQUEL GALDINO	323458713	SE-111
SARAH RUBENIA ESTEVO	403798450	SE-112	LILIANA CRISTINA DOMINGUES DE FREITAS	538796558	SE-113	REGINA MARCELO DE SOUZA CANDIDO	183045579	SE-111
SIDNEI ARRUDA GOMES	257206644	SE-112	KELSY SIMONE DE BARROS LEITE	266880083	SE-113	ROSANA CLARA DE JESUS BARROS	321043832	SE-111
SILMARA FELIX DE OLIVEIRA	170623920	SE-112	LEILA FERREIRA GOULART	387642717	SE-113	ROSE MARINA FONSECA LANDER	205997028	SE-111
SILVANA APARECIDA SOARES	11718603X	SE-112	LEILA GUIMARAES	30630035	SE-113	SAMARA EISEMBERGER	350718842	SE-111
SIMONE SARTORI SARTORELLI	286342960	SE-112	LETICIA TAVARES CATURELLI	353281712	SE-113	SANDRA ARAUJO LIRA	342442181	SE-111
TATIANE APARECIDA BATISTA SOARES	429309120	SE-112	LILIANY APARECIDA FRANCO MARCIANO	28747074X	SE-113	SIDINEIA MAJELA RODRIGUES SANTOS ALVES	43112999X	SE-111
VALERIA RICCI	187228966	SE-112	LORRAYN DA CASSIA PARRO MARIOTTI	426350716	SE-113	SILVANA MENDES CROOS BEZERRA	397336202	SE-111
VALQUIRIA DA SILVA BORGES	223531753	SE-112	LUCIANA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	304582414	SE-113	SIMONE PAVAN SANTIAGO	17675987	SE-111
VALENTINA CRISTINA GANDEN	482437728	SE-112	MARIA REGINA PRIMO DE JESUS	15108997	SE-113	SOLANGE FERREIRA DE SOUZA CARVALHO	444769109	SE-111
VINICIUS DE SOUSA	480813188	SE-112	MARIA DE LOURDES ARAUJO ROCHA	195447074	SE-113	SUELLEN COSTA OLIVEIRA	297600204	SE-111
VINICIUS LORENZO ROSA	48746350X	SE-112	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	189042011	SE-113	SUSETE AIDA ROMANO	296700204	SE-111
VITOR DA CRUZ ANDRADE	476178654	SE-112	MARILDA DA CRUZ CARVALHO	171623654	SE-113	SUZAN DE MIRANDA SILVA	27094736X	SE-111
WELLINGTON MENEZES PASTROLIN	321424888	SE-112	MARISA PIMENTEL PEREIRA ATAIDE	326128062	SE-113	THAIS PEREIRA REGINALDO	365697849	SE-111
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO, referência "M5-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>			MARJORIE RODRIGUES COLANTUONO	435970884	SE-113	THELMA CARNEL	366499105	SE-111
<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	MARTA MARIA DE AQUINO QUENTILHANO	342281653	SE-113	VALDETE SERAFIM VIEIRA	348500269	SE-111
ALINE SARMENTO COURA	2770305	SE-111	MICHELLE COSTA DUARTE	42254985X	SE-113	VALDIRA GOMES GAMBIM	171798843	SE-111
ANTONIA MARIA DE SOUSA BASTOS	304386923	SE-113	MONICA PAIVA	274684962	SE-113	VANESSA CRISTHINA GARAVELO	414331850	SE-111
CAMILA FERNANDA SARAIWA	284448810	SE-111	NATALIA DE OLIVEIRA GUSTAVO	470665142	SE-113	VANESSA LOPES SOTO	30295787X	SE-111
CINTIA ROSA PEREIRA	236094221	SE-111	NILVA VERONICA PEREIRA	203405924	SE-113	VANUZA CRISTINA GUIMARAES SOUZA DO CARMO	298812976	SE-111
CRISTIANE GISELE FERRATO MACHADO SOUZA	14193596	SE-113	NORELEI RODRIGUES FRUTUOSO	229704839	SE-113	VERONICA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	343940449	SE-111
DANIELE POZENATO GERBINO	236906136	SE-111	PATRICIA GABRIEL	284538443	SE-113	VIVIANE CRISTINE DE SOUZA DA SILVA	45703662X	SE-111
GILDA MARQUES DE CARVALHO DA SILVA	18724652	SE-113	PATRICIA SALVADOR	426839444	SE-113	VIVIANE RODRIGUES DA ROCHA	351256775	SE-111
GISELLA DE CASSIA RAMOS	14265555	SE-113	PATRICIA SANTANA DE ALMEIDA	471651642	SE-113	<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - GEOGRAFIA, referência "M3-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.</b>		
JAQUELINE GOMES CONTE DE MOURA	32864285-X	SE-111	PAULO LUDOVICO	106167327	SE-113	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
LIGIA MARIA NOGUEIRA OLIVEIRA	346727844	SE-111	PRISCILA ERIKA DA SILVA	298610607	SE-113	PATRICK PEREIRA	231583436	SE-121
LUIZ PAMA D'ALMEIDA NETO	16311782	SE-111	RENATO GOMES	341004047	SE-113	VALDEC		

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - MATEMÁTICA,</b> referência "M3-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.	RG	LOTAÇÃO
THIAGO SANTOS MOTA	416257124	SE-121
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - PORTUGUÊS,</b> referência "M3-A", tabela I-QME-PP-I, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.	RG	LOTAÇÃO
PRISCILA DANIELE	229921802	SE-121

**COMUNICADO DE DESLIGAMENTO**

Matrícula	Nome	Cargo/Regime	Lotação	a partir de	Motivo
03141-0	ALONSO GONCALVES BARBOSA	OFICIAL CARPINTERO-ESTATUTÁRIO	SU-5	15/01/2012	Falecimento
63638-1	EDILMA MARIA DURVAL	FRENTISTA MUNICIPAL DE TRABALHO-C.L.T.(TEMP)	SEDESC	18/01/2012	Demissão a Pedido
18578-8	EDSON GOMES DA SILVA	SUPERVISOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL-C.L.T.	SSU-1	16/01/2012	Demissão a Pedido
77278-9	JACQUELINE APARECIDA BARBOSA LLANOS	ESTAGIÁGIO - PEDAGOGIA-	SE-1	18/01/2012	Desligamento a Pedido
19426-4	REGIANE PEREIRA BORGES	AUXILIAR DE LIMPEZA-C.L.T.	SE-2	19/01/2012	Demissão a Pedido
19787-2	SIBELE LAUDATE	AUXILIAR DE LIMPEZA-C.L.T.	SE-2	18/01/2012	Demissão a Pedido
61799-1	THIAGO LEONARDO DE SOUSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-C.L.T.	SSU-1	20/01/2012	Demissão a Pedido

**SBCPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. DIRETORA SUPERINTENDENTE:****PORATARIA N°085/2012 - SBCPREV**

I - Aposentar TERESINA MENDES DE LIMA - 10.836-8, cargo MERENDEIRIA, PASEP 12172734146, lotação SE-21, referência "C-11" com remuneração na referência "C-14", tabela X-QPE-PP-IV, nos termos do artigo 21, inciso I da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

**PORATARIA N°086/2012 - SBCPREV**

I - Aposentar MARIA ODETE BESANA - 25.899-1, cargo DIRETOR ESCOLAR, PASEP 10112042373, lotação SE-114, nível de referência "M14-B", tabela I-QME-PP-I, nos termos do artigo 21, inciso I da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

**PORATARIA N°087/2012 - SBCPREV**

I - Aposentar MARCO AURELIO DA SILVA CESAR - 21.881-8, cargo MÉDICO I, PASEP 10564798018, lotação G.SS, referência "A-6-A", tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**PORATARIA N°088/2012 - SBCPREV**

I - Aposentar MARIANI SANCHES LUKSYS - 21.071-3, cargo MÉDICO I, PASEP 10614839359, lotação SS-11, referência "A-6-A", tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**PORATARIA N°089/2012 - SBCPREV**

I - Aposentar ANTONIO CELSO MUCCI - 7.520-4, cargo MÉDICO IV, PASEP 10825807899, lotação SS-11, referência "A9-C", tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 80 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II - Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**APOSTILA N°045/2012 - SBCPREV**

Apostilar a Portaria n.º 059/2012-SA.4, que aposentou o(a) Sr.(a) ARLETE VARGA- 24.373-6, para declarar que de conformidade com o instruído no Processo Pessoal 24.373/E, os cálculos de proventos ficam retificados para 62,70% (sessenta e dois inteiros e setenta centésimos por cento) da referência "9-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 14,87% (quatorze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a título de senhoridade, a partir de 13 de janeiro de 2012.

**APOSTILA N°046/2012 - SBCPREV**

Apostilar a Portaria n.º 061/2012-SA.4, que aposentou o(a) Sr.(a) NANETE MARIA DE AZEVEDO-11.644-0, para declarar que de conformidade com o instruído no Processo Pessoal 11.644/E, os cálculos de proventos ficam retificados para 81,62% (oitenta e um inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) da referência "C-17", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 26,82% (vinte e seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a título de senhoridade, a partir de 13 de janeiro de 2012.

**APOSTILA N°047/2012 - SBCPREV**

Apostilar a Portaria n.º 073/2012-SA.4, que aposentou o(a) Sr.(a) HELENA CARDOSO DOS SANTOS- 26.000-1, para declarar que de conformidade com o instruído no Processo Pessoal

26.000/E, os cálculos de proventos ficam retificados para 43,01% (quarenta e três inteiros e um centésimos por cento) da soma de 750/1825 avos do nível de referência "M2-B", carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 1.076/1825 avos do nível de referência "M2-B", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 12,62% (doze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a título de senhoridade, a partir de 13 de janeiro de 2012.

**APOSTILA N°048/2012 - SBCPREV**

Apostilar o item "4" da Portaria nº 32.238/1999-DRH, que aposentou o(a) Sr.(a) CARMEN PINTO ROCHA - 202-7, para declarar que, de conformidade com a Lei Municipal nº 6.042, de 27 de maio de 2010, e face instrução no Processo de Pessoal nº 205/E, os cálculos de proventos ficam retificados para 70,00% (setenta inteiros e zero centésimos por cento) da referência "15-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 21,90% (vinte e um inteiros e noventa centésimos por cento), a título de senhoridade, a partir de 01 de março de 2010.

**DESPACHOS DA SRA. DIRETORA SUPERINTENDENTE:****HOMOLOGAÇÕES**

A Diretora Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, com fundamento no Inciso V, do artigo 65, da Lei nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, homologa a decisão, com fundamento no Parecer da Diretora Jurídico Previdenciário, do Diretor Previdenciário, conforme disposto no Inciso I, dos artigos 68 e 67 da referida lei, os expedientes abaixo relacionados:

**HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:**

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
10.836/H	SBCPrev	TERESINHA MENDES LIMA
25.899/H	SBCPrev	MARIA ODETE BESANA
21.881/E	SBCPrev	MARCO AURELIO DA SILVA CESAR
21.071/E	SBCPrev	MARIANI SANCHES LUKSYS
7.520/E	SBCPrev	ANTÔNIO CELSO MUCCI

**HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:**

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
-------	--------	----------------

PA/SB 60421/2011 SBCPrev AGRIPINA DA SILVA

**HOMOLOGAÇÃO DE EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:**

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA/SB 20264/2008	SBCPrev	CAROLINE DA SILVA REIS

**HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:**

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA/SB 20264/2008	SBCPrev	AMANDA DA SILVA REIS

**HOMOLOGAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:**

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA/SB 7927/1999	SBCPrev	MÁRIO SERAFIM

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA/SB 9802/1982	SBCPrev	MARIA SALETE FERREIRA ALVES AMORIM

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA/SB 19995/2006	SBCPrev	OLÍVIA MARIA DE LIMA SILVA

GLORIA SATOKO KONNO

Diretora Superintendente

A Diretora Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, em face da Portaria nº 9081, de 15 de dezembro de 2011 e, considerando o teor do Ofício 1-080/2011, de 27/12/2011, do Gabinete do Senhor Prefeito, faz publicar a Indicação dos presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, nos termos do § 2º do artigo 69, e § 2º do artigo 71, respectivamente, da Lei Municipal nº 6145/2011:

Presidente do Conselho Administrativo: VAGNER MINERVINO DA ROCHA

Presidente do Conselho Fiscal: PLINIO ALVES DE LIMA

GLORIA SATOKO KONNO

Diretora Superintendente



Documentos necessários para Curso de Formação em Dança e Teatro, **dos 13 aos 15 anos:**

Carta de Intenção, Cópia simples do RG, uma Foto 3X4 e ficha de inscrição a ser preenchida pelo interessado ou seu representante no Centro Livre de Artes Cênicas.

Documentos necessários para Curso de Formação em Dança e Teatro, **a partir dos 16 anos:**

Carta de Intenção, Cópia simples do RG, uma Foto 3X4, currículo e ficha de inscrição a ser preenchida pelo interessado ou seu representante no Centro Livre de Artes Cênicas.

Local: CLAC - Praça Cônego Lázaro Equini, 240, Baeta Neves

Tel: 4125 0582 e e-mail: cultura.clac@saobernardo.sp.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 10h às 19h

